



# Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Solicitação 388/2018

Termo de Referência

Equipfano

Página: 1

**Solicitação**  
Número **388** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **10/08/2018** Quantidade de itens **2**

**Solicitante**  
Código **1244-1** Nome **CRISTINA FRATES CARLOTTO** Processo Gerado  
Número **508/2018**

**Local**  
Código **2004** Nome **SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**Órgão**  
Nome **02 PODER EXECUTIVO** Pagamento  
Forma **ATÉ O 15º DIA ÚTIL D**

**Entrega**  
Local **CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA** Prazo **12 Meses**

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA AS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL, VOLEIBOL E FUTSAL, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR

**Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
026353	SEGURANÇA E AUXILIARES NA MODALIDADE ESPORTIVA DE FUTEBOL (CAMPO, SUIÇO E SALÃO).	PART	75,00	323,33	24.249,75
026354	SEGURANÇA NA MODALIDADE ESPORTIVA DE VOLEIBOL	PART	20,00	133,33	2.666,60
				<b>TOTAL</b>	<b>26.916,35</b>

**TOTAL GERAL: 26.916,35**

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº <b>01</b>



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212/1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Email: [secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br](mailto:secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br)

Memorando 018/2018

Paulo Frontin, 10 de julho de 2018.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Para: Departamento de Licitação.

Assunto: Contratação de Arbitragem para os Campeonatos Municipais

Este tem a finalidade de solicitar, Contratação de Segurança para os Campeonatos Municipais do Município de Paulo Frontin.

As cotações de preços para a referida solicitação de aquisição constam anexas.

Desde já, colocamo-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

**CLEONEIA FIAMONCINI**

*Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto*

**Cleoneia Fiamoncini**

Secretária Mun de Educação  
Cultura e Desporto  
Portaria nº.06/2017

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 02



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, s/nº Fone: (42) 3543-1151/3543-1807  
Email: [secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br](mailto:secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA 15-2018

### 1- DEFINIÇÃO PORMENORIZADA DO OBJETO.

Contratação de Arbitragem para os Campeonatos Municipais do Município de Paulo Frontin.

#### 1.1- OBJETO DETALHADO

O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de Segurança para as competições de futebol, voleibol e futsal, a serem realizados no início do mês de agosto do corrente ano no município de Paulo Frontin.

#### 1.2 - DA PLANILHA DO OBJETO

ITEM	Modalidade	Quantidade de árbitro e auxiliares	Quantidade de partidas	Preço Unitário
01	Segurança na modalidade esportiva de Futebol (campo, suíço e salão)	01 Segurança e 2 auxiliares	150 75	
02	Segurança na modalidade esportiva de voleibol	01 Segurança	30 20	

### 2- JUSTIFICATIVAS PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO

Justifica-se a contratação de segurança para se fazer cumprir as regras, o regulamento e o espírito do jogo ou desporto ao qual estão submetidos e intervir sempre que necessário, já estão incluídos no preço o transporte e alimentação da arbitragem. Será exigido no processo licitatório que a arbitragem possua formação para tal.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 07
---------------------------------------	-------------------------------

### 3- OBJETIVO

Ter árbitro em cada partida realizada durante as competições para assim cumprir as regras em cada modalidade esportiva, exemplo, futebol, futsal e voleibol.

### 4- CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

Não se aplica

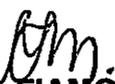
### 5- CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E PRAZO DO OBJETO

A partir da contratação os árbitros terão que cumprir o prazo da competição do início ao fim do referido campeonato.

### 6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Após análise do setor de licitatório, o mesmo deverá ser encaminhado para o setor financeiro para parecer final.

Paulo Frontin, 10 de julho de 2018.

  
**CLEONEIA FIAMONCINI**

*Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto*

**Cleoneia Fiamoncini**  
Secretária Mun de Educação  
Cultura e Desporto  
Portaria nº 06/2017

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 04
---------------------------------------	-------------------------------



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO DE PAULO FRONTIN**

Rua Rui Barbosa, s/nº Fone: (42) 3543-1151/3543-1807  
Email: secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 29 de junho de 2018.

Solicito a cotação de preço dos itens abaixo descritos.

ITEM	Modalidade	Quantidade de segurança e auxiliares	Quantidade de partidas	Preço Unitário
01	Segurança para os campeonatos esportivos de Futebol (campo, suíço e salão)	01 Segurança e 2 auxiliares	150	100,00
02	Segurança para os campeonatos esportivos voleibol	01 Segurança	30	50,00

Carimbo da empresa e assinatura

Vigilância e Segurança  
Frontinense  
CNPJ: 11.848.570/0001-52

Vigilância e Segurança  
Frontinense  
CNPJ: 11.848.570/0001-52

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a sua disposição para eventuais esclarecimentos de dúvidas pelo telefone (42)3543-1151 ou (42) 3543-1807.

Grata por sua atenção e colaboração:

**Cleonice Fiamoncini**  
Secretária Mun. de Educação  
Cultura e Desporto  
Portaria nº 06/2017

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 05
---------------------------------------	-------------------------------



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO DE PAULO FRONTIN**

Rua Rui Barbosa, s/nº Fone: (42) 3543-1151/3543-1807  
Email: secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 29 de junho de 2018.

Solicito a cotação de preço dos itens abaixo descritos.

ITEM	Modalidade	Quantidade de segurança e auxiliares	Quantidade de partidas	Preço Unitário
01	Segurança para os campeonatos esportivos de Futebol (campo, suíço e salão)	01 Segurança e 2 auxiliares	150	430,00
02	Segurança para os campeonatos esportivos voleibol	01 Segurança	30	170,00
TOTAL UNITARIO				600,00

Nome: Cleder Luiz dos Santos - ME

CNPJ: 15.203.076/0001-91

Assinatura:

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a sua disposição para eventuais esclarecimentos de dúvidas pelo telefone (42)3543-1151 ou (42) 3543-1807.

Grata por sua atenção e colaboração:

Cleoneia Fiamoncini.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 06



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO DE PAULO FRONTIN**

Rua Rui Barbosa, s/nº Fone: (42) 3543-1151/3543-1807  
Email: secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 29 de junho de 2018.

Solicito a cotação de preço dos itens abaixo descritos.

ITEM	Modalidade	Quantidade de segurança e auxiliares	Quantidade de partidas	Preço Unitário
01	Segurança para os campeonatos esportivos de Futebol (campo, suíço e salão)	01 Segurança e 2 auxiliares	150	440,00
02	Segurança para os campeonatos esportivos voleibol	01 Segurança	30	180,00
TOTAL UNITARIO				620,00

Nome: Alfa Monitoramento de Segurança LTDA –ME

CNPJ: 10.296.717/0001-86

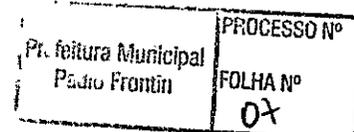
Assinatura:

*Mariza Aparecida Martins dos Santos*

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a sua disposição para eventuais esclarecimentos de dúvidas pelo telefone (42)3543-1151 ou (42) 3543-1807.

Grata por sua atenção e colaboração:

*Em.*  
\_\_\_\_\_  
Cleoneia Fiamoncini.





# Prefeitura Municipal de Paulo Frontin - 2018

## Cotação de preços nº 000122

Equipamento

Página:1

Lote: 001						
Produto	Unid.	Quantidade	Preço mínimo*	Preço médio	Preço máximo	
26353	SEGURANÇA E AUXILIARES NA MODALIDADE ESPORTIVA DE	U	75,00	100,00	323,33	440,00
<b>Total:</b>			<b>7.500,00</b>	<b>24.249,75</b>	<b>33.000,00</b>	

Fornecedor	Marca	Validade	Preço
15170-0	ALFA MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA		440,00
15168-8	CLEDER LUIZ DOS SANTOS		430,00
2130-0	JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI -ME		100,00*

Produto	Unid.	Quantidade	Preço mínimo*	Preço médio	Preço máximo	
26354	SEGURANÇA NA MODALIDADE ESPORTIVA DE VOLEIBOL	U	20,00	50,00	133,33	180,00
<b>Total:</b>			<b>1.000,00</b>	<b>2.666,60</b>	<b>3.600,00</b>	

Fornecedor	Marca	Validade	Preço
15170-0	ALFA MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA		180,00
15168-8	CLEDER LUIZ DOS SANTOS		170,00
2130-0	JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI -ME		50,00*

**Total geral: 8.500,00 26.916,35 36.600,00**

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESO Nº
	FOLHA Nº 08



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## PARECER CONTÁBIL 117/2018 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

### DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 388/2018

Nº Processo: 508/2018

**Objeto Solicitado:** Serviços de segurança para as competições de futebol, voleibol e futsal, a serem realizadas no Município de Paulo Frontin;

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Dotação
420	000	02004	2075	3.3.90.39.00.00	R\$ 11.916,35
735	000	02004	2042	3.3.90.39.00.00	R\$ 15.000,00
Valor sendo solicitado →					R\$ 26.916,35

Paulo Frontin, 15 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
DOUGLAS INGECZAK BORGES  
Contador

**Douglas Ingeczak**  
CRC/PR 069.495  
Contador Prefeitura de Paulo Frontin

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 09



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

### 1. DA LICITAÇÃO:

Modalidade: Pregão Presencial nº. 56/2018

Tipo: Menor Preço

Data de Início da Sessão do Pregão: 03/09/2018 Horário: 14:30 hrs

### 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA AS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL, VOLEIBOL E FUTSAL, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	26353	01 SEGURANÇA E 02 AUXILIARES NA MODALIDADE ESPORTIVA DE FUTEBOL (CAMPO, SUIÇO E SALÃO).	75,00	PART	323,33	24.249,75
2	26354	01 SEGURANÇA NA MODALIDADE ESPORTIVA DE VOLEIBOL	20,00	PART	133,33	2.666,60
TOTAL						26.916,35

### 3. DOS INTERESSADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os Órgãos interessados, bem como os recursos orçamentários para o pagamento da despesa constam no quadro abaixo:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa
2018	420	02.004.04.122.0404.2075	3.3.90.39.05.00
2018	735	02.004.13.392.1301.2042	3.3.90.39.05.00

### 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO:

R\$ 26.916,35 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Trinta e Cinco Centavos)

### 5. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO:

Sr(a). Prefeito,

Solicitamos autorização para a abertura de processo licitatório, conforme informação acima

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	INFORMAÇÃO ACIMA ACESSO Nº FOLHA Nº 30
---------------------------------------	---



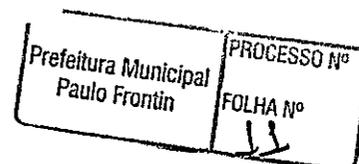
# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Paulo Frontin, 16 de agosto de 2018

ANGÉLICA CRISTINA COBOS  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CRISTINA FRATES CARLOTTO  
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autorizo a realização do processo licitatório acima especificado, através do Departamento de Compras e Licitação, na qualidade de interveniente promotora do certame, determinando o envio para ao Pregoeiro Eder Renato Stelmach, para atendimento do art. 2º, do Decreto nº. 53 de 06 de julho de 2018, com a superveniente análise jurídica e posterior publicação de extrato e divulgação do edital, no local de costume.

Paulo Frontin, 16 de agosto de 2018

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO  
Prefeito

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 12



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018

### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.007.474/0001-90, através do pregoeiro EDER RENATO STELMACH, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA, conforme Decreto n.º 53 de 06 de julho de 2018, torna público a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que observará às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, Decretos Municipais n.º 002/2007 de 11/01/2007 e n.º 010/2013 de 25/02/2013, a Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006, Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações ulteriores.

### 2. DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA SESSÃO

2.1. Dia 03 de setembro de 2018 às 09h30min, no Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, centro.

2.2. O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 09h00min do dia 03 de setembro de 2018, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado. Quando da finalização do credenciamento, será aberta a sessão pública do pregão, e não será mais admitida a participação de novas licitantes.

### 3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA AS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL, VOLEIBOL E FUTSAL, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A licitação será dividida em grupos (lotes), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos (lotes) forem de seu interesse.

3.3. As especificações, quantidades constantes do Termo de Referência e o arquivo digital "ESCOTAÇÃO" são partes integrantes deste Edital.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

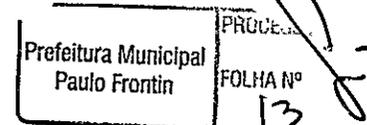
4.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações do Município de Paulo Frontin a seguir:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa
2018	420	02.004.04.122.0404.2075	3.3.90.39.05.00
2018	735	02.004.13.392.1301.2042	3.3.90.39.05.00

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar na licitação cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- I) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- IV) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- V) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 6.2. A impugnação deverá ser realizada por petição dirigida ao pregoeiro, protocolada no endereço Rua Rui Barbosa, 204, Centro, de Paulo Frontin, no Setor de Protocolo.
- 6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame.
- 6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, no endereço indicado no Edital.
- 6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.
- 6.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 6.9. Não serão aceitas impugnações enviadas por e-mail.

## 7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O interessado, seu procurador ou seu representante deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.
- 7.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.
- 7.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.
- 7.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - I) Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 14
---------------------------------------	-------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

II) Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente (conforme modelo sugestivo - Anexo IV), com firma reconhecida, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

7.5. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Paulo Frontin ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ao credenciamento, seja por sua apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão.

7.7. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

## 8. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Caso o licitante pretenda usufruir os benefícios de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar declaração, emitida por seu representante legal, de que se enquadra nestas condições, conforme modelo constante do Anexo VIII.

8.2. O licitante que se enquadrar em qualquer das vedações da Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto nesta Lei.

8.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

9.1. No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro designado, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos de proposta de preço e habilitação, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes participantes.

9.2. A licitante deverá entregar declaração com ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes deste pregão presencial, separadamente dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa - esta última na forma do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 -, para que possa usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como tal, também apresentada separadamente dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação.

9.4. A apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

9.5. Não serão aceitos e proposta de preço e documentos de habilitação remetidos por meio de fac-símile ou de correio eletrônico, admitindo-se o envio de tais documentos por correio, desde que dentro de envelopes lacrados, não-transparentes e recebidos até a data e horários estabelecidos neste ato convocatório para abertura da

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 15
---------------------------------------	-------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

sessão, no seguinte endereço Rua Rui Barbosa, 204, Centro, de Paulo Frontin, Paraná, Departamento de Compras e Licitação.

9.6. Observadas as regras acima, Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos subitens a seguir:

I) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

**ENVELOPE N.º 01  
PROPOSTA DE PREÇO  
AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN  
Pregão Presencial n.º 56/2018  
NOME DA EMPRESA LICITANTE  
CNPJ**

II) Envelope contendo os documentos de habilitação:

**ENVELOPE N.º 02  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN  
Pregão Presencial n.º 56/2018  
NOME DA EMPRESA LICITANTE  
CNPJ**

9.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou por servidor do Município de Paulo Frontin, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou a sua equipe de apoio.

9.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmos autenticadas, salvo quando expressamente admitidos neste Edital, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

9.10. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

9.11. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 16
---------------------------------------	-------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

9.12. A não entrega da Declaração exigida no subitem “9.2” deste edital implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

9.13. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

## 10. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”

10.1. Os licitantes interessados, deverão baixar o arquivo digital que acompanha o edital e encontra-se disponível para este processo licitatório em <http://licitacao.paulofrontin.pr.gov.br>.

I) Para a leitura do arquivo o licitante deverá ter instalado o software “EsProposta”, desenvolvido pela empresa Equiplano Sistemas, o qual deverá ser obtido em <http://www.equiplano.com.br/static/licitacoes>;

II) O arquivo digital não poderá ser editado em outro software que não seja o Programa “EsProposta”, caso contrário não poderá ser lido no momento da abertura do certame.

III) O licitante deverá preencher os dados, utilizando-se do software citado no item anterior, informando:

a) Valor unitário e a quantidade total prevista de cada item, do objeto que deseja participar;

b) Marca;

c) Descrição detalhada do objeto: indicando fabricante, e, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 ( sessenta ) dias, a contar da data prevista para a sua apresentação.

10.5. Depois de preenchidos os valores no software “EsProposta”, o licitante deverá imprimir sua proposta, através da opção do software, a qual deverá ser assinada pelo representante legal e introduzida no envelope n.º 01 – Proposta de Preços.

10.6. O arquivo eletrônico (extensão \*.esl) devidamente salvo, com as informações da proposta impressa, deverá ser gravado em CD ou Pendrive e deverá ser introduzido no envelope n.º 01 – Proposta de Preços.

10.7. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação da marca, descrição, preço unitário e total de cada item, de todos os itens que compõem o grupo (lote) que pretende participar, em moeda nacional, com duas casas decimais, devidamente datada e assinada por representante legal, em todas suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

10.8. No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

10.9. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

## 11. DA REUNIÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1. Antes de iniciar a sessão, no dia, hora e local, designados no edital, será realizado o credenciamento dos licitantes interessados, os quais deverão demonstrar que o seu representante legal e/ou seu procurador possuem necessários poderes para a formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 27
---------------------------------------	-------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

11.2. No ato de credenciamento, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelecem o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II), acompanhado dos envelopes "nº. 1 Proposta de Preços" e "nº. 2 Documentação de Habilitação".

11.3. Caso o licitante pretenda usufruir os benefícios de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, deverá apresentar ainda declaração, emitida por seu representante legal, de que se enquadra nestas condições, conforme modelo constante do Anexo VIII.

11.4. Aberta a Sessão, serão entregues para o pregoeiro os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope nº. 1) e os documentos de habilitação (Envelope nº. 2), os quais serão encaminhados para serem rubricados pelos licitantes presentes, momento em que verificarão se não houve violação a integridade e dos envelopes e do sigilo da proposta.

11.5. Ato contínuo, o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes "01", contendo as propostas de preço, será feita a conferência com os requisitos estabelecidos neste edital e posterior rubrica do pregoeiro em todas as folhas e demais documentos que a integram.

11.6. Após, será oportunizado aos credenciados presentes, conferir se outros credenciados cumprem as exigências contidas no edital, oportunidade em que será colhida a rubrica dos credenciados em todas as folhas e demais documentos que a integram.

11.7. O julgamento das propostas utilizará o critério do MENOR PREÇO POR LOTE.

11.8. O pregoeiro classificará a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para o item licitado.

11.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

11.10. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do maior preço classificado.

11.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará à exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação de propostas.

11.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

I) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

II) O Pregoeiro poderá ofertar prazo para o licitante enviar documento para demonstrar a exequibilidade da proposta, cuja a não apresentação poderá acarretar a não aceitação da proposta;

III) Entre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio, sob pena de não aceitação da proposta;

IV) O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.3. Se a oferta não for aceitável o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

12.4. No caso de desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro convocará as licitantes para, no prazo de 8 ( oito ) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimados das causas de sua desclassificação.

12.5. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por meio da aplicação do procedimento previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo na ocorrência do "empate ficto" previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, hipótese em que será observada a regra de desempate disciplinada nos subitens abaixo:

I) É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

II) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

III) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 14.8, inciso II, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 14.8, inciso II, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 14.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.10. O disposto no subitem 14.8, inciso I e seguintes, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.12. Aplica-se às sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, os privilegiados concedidos neste edital às microempresas ou empresas de pequeno porte.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 19
---------------------------------------	-------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

12.13. A indicação e classificação da(s) proposta(s) ou lance(s) vencedor(es) e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão da respectiva ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

12.14. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02" – do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.15. As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo do Pregoeiro, resolvidas por este, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

12.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

## 13. CONDIÇÃO PRÉVIA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

II) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

III) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

IV) Lista de Impedidos de Licitar e Contratar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE - PR.

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## 14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "02"

14.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope nº. 2, contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para a verificação da documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, adiante especificada.

14.2. Habilitação Jurídica:

I) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

III) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

PROCESSO Nº	
Prefeitura Municipal Paulo Frontin	FOLHA Nº 20



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

VI) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VII) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

VIII) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

IX) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Parágrafo Único: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 14.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

V) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

VII) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VIII) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

IX) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 14.4. Qualificação econômico-financeira,

I) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes

II) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Contendo Termo de Abertura e Encerramento);

III) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

IV) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 21



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

V) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

VI) Os índices exigidos no subitem anterior deverão ser apresentados já calculados pela proponente em uma folha à parte.

VII) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

14.5. Qualificação Técnica:

I) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.6. Deverá ainda ser apresentado no envelope as declarações:

I) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo I.

II) Declaração de Idoneidade, conforme modelo - Anexo III.

14.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Parágrafo Único: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009

14.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados de forma legível, em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

I) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

II) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

III) As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples, sujeitas a verificações da autenticidade no site correspondente;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO N. FOLHA Nº 22
---------------------------------------	-------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

IV) Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura do Envelope 1, que contém a proposta de preço;

V) A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação do licitante.

VI) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

Parágrafo Único. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

14.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Painel de Publicações do Município de Paulo Frontin Paraná: [www.paulofrontin.pr.gov.br/licitacao](http://www.paulofrontin.pr.gov.br/licitacao).

## 15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

I) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

II) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio de e-mail, fac-símile, carta com aviso de recebimento em mão própria, publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 16. DOS RECURSOS

16.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 23
---------------------------------------	-------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

16.2. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo de 20 (vinte) minutos, quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito e consequente adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora.

16.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações, sito Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/PR, no horário das 08 às 12 e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

16.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas em nome do pregoeiro, com indicação do número do pregão e o órgão licitador, onde serão protocolados, no horário das 08 às 12 e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

16.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

16.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

## 17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Prefeito, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito homologará o procedimento licitatório.

## 18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

18.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta aos Órgãos indicados no "item 13 supra" para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

18.4. Alternativamente, à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

18.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 19. DO PREÇO - REVISÃO/ALTERAÇÃO

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 24



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## 20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado no até o 15º dia útil do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

22.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

22.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 25



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

22.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- I) Não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo validade da proposta;
- II) Apresentar documentação falsa;
- III) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V) Não manter a proposta;
- VI) Cometer fraude fiscal;
- VII) Comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

23.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro próprio mantido pelo Município.

23.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal Paulo	PROCESSO Nº FOLHA nº 26
-------------------------------	-------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. Assegura-se ao Município de Paulo Frontin o direito de:

I) Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

II) Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III) Adiar a data da sessão pública;

IV) Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

24.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10. Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.paulofrontin.pr.gov.br/licitacao](http://www.paulofrontin.pr.gov.br/licitacao), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, 13h00min às 17h00min., no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 25. FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa.

## 26. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

I) Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

II) Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 27
---------------------------------------	-------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

- III) Declaração de Idoneidade;
- IV) Modelo de Credenciamento;
- V) Termo de Referência;
- VI) Minuta Contrato/Termo;
- VII) Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;
- VIII) Proposta de Preços;
- IX) Planilha de Quantitativos e Custos.

Paulo Frontin, 16 de agosto de 2018 .

EDER RENATO STELMACH

Pregoeiro

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 28



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

ANEXO I – DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2018

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 29



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## ANEXO II – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018

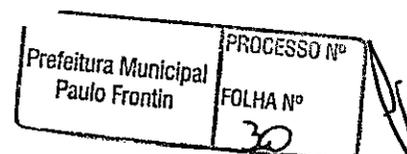
### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento (fora dos envelopes)





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## ANEXO III – DECLARAÇÃO IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaro também que não possuo de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, conforme o prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Declaro também que, nos termos do art. 9.º, caput, da Lei n.º 8.666/93, que não participei na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

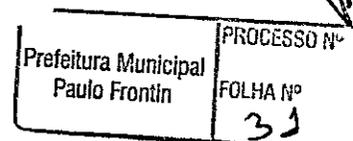
Declaro assim que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entres os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor (art. 9.º, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93), ainda que formalmente não declarado.

Declaro finalmente que não caracteriza prática vedada, na forma elencada no prejulgado nº. 09, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Consulta com força normativa nº. ACÓRDÃO Nº 2745/10 - Tribunal Pleno, do processo nº: 228167/10, Rel. conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ciente estando, que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018

## CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr(a)....., portador do RG n.º ..... e inscrito no CPF sob o n.º ..... para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência. Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE).

1

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 32
---------------------------------------	-------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018

### 1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

1.1. O presente Termo de Referência visa esclarecer os elementos capazes de contribuir, de forma clara, concisa, objetiva e com precisão adequada para caracterizar a definição do objeto a ser contratado e condições gerais de execução do contrato, os quais servirão de elemento para elaboração e execução do Edital.

### 2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.1. Não se aplica o disposto nos artigos 47, Parágrafo único e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, diante da aplicação subsidiária do art. 49 da Lei Complementar:

I) Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados em âmbito local capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Edital, demonstrado através de análise do histórico de contratações realizadas em anos anteriores pelo Município de Paulo Frontin Paraná.

II) A Licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, não conduzindo a uma contratação que satisfaça integralmente o interesse público, e muito menos, trazendo retorno esperado pela Lei Complementar 123/2006, podendo vir a representar prejuízo a contratação objetivada pela Administração Pública.

### 3. OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA AS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL, VOLEIBOL E FUTSAL, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR, conforme condições, quantidades e preços máximos e demais exigências estabelecidas no Anexo IX – Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, anexos a este Edital, e, também disponível formato digital: "Es.Cotação".

3.2. Para fixar o valor aceitável foi realizada pesquisa de mercado pela Secretaria Requisitante a fim de estimar o custo do objeto a ser licitado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.

3.3. A estimativa foi elaborada com base nos preços colhidos junto às empresas do ramo pela Secretaria requisitante, pertinente aos itens dos lotes licitados, sendo o preço corrente na praça com base na oferta e na procura;

3.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas neste Termo e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.

3.5. As quantidades dos produtos requisitados são estimadas no consumo médio dos exercícios anteriores das Secretarias requisitantes e não devem ser utilizadas na sua totalidade como garantia de futuro faturamento pelas proponentes.

### 4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A razão da necessidade da aquisição pretendida: justifica-se a contratação de segurança para partidas esportivas para garantir a segurança dos atletas e demais espectadores.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 33



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

4.2. **As especificações técnicas dos bens:** encontram-se disponíveis no Anexo IX – Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do Edital.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens objeto desta licitação classificam-se como bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 em função de que:

I) Os objetos a serem licitados possuem padrões de desempenho e qualidade a qual pode ser objetivamente definido no Edital, com a simples utilização de especificações usuais de mercado, observada, quando for o caso, a normatização técnica estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, em face do disposto 4.150, de 21 de novembro 1962.

II) O Objeto foi descrito com todas as suas características técnicas, de forma adequada, sucinta e clara, traduzindo a real necessidade da(s) Secretaria(s), com todas as características indispensáveis, afastando-se de características excessivas, irrelevantes e desnecessárias, que possa conduzir a restrição da competição

5.2. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, a fim de melhor satisfazer as necessidades da Administração Pública.

## 6. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR LOTE

6.1. Neste procedimento, os documentos solicitando a aquisição dos produtos serão compostos por itens, os quais foram, conforme suas características e destinação, e sem restringir a competição foram compostos em maior número de lotes possíveis e distintos.

6.2. A reunião dos itens em lotes foi realizada de forma a evitar a reunião em um mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, conferindo assim, maior competitividade ao certame, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a administração.

6.3. A compilação dos itens em lotes tem ainda como objetivo facilitar a entrega pelos fornecedores, garantir a exequibilidade da proposta, bem como, simplificar a programação e a emissão de autorizações de fornecimento para valores que sejam economicamente viáveis aos fornecedores.

6.4. A pesquisa de mercado não verificou restrição à competitividade e a vantajosidade, na descrição do objeto, no agrupamento dos itens em lotes, ou ainda nas quantidades a serem adquiridas, não identificando qualquer possível de impacto no preço pesquisado.

6.5. Desta forma, a Administração, dentro da sua competência discricionária, prevista no art. 7º, caput, do Decreto Municipal n.º 10/2013 e nos termos do art. 8º, caput, do Decreto Federal n.º 7.892/13, entende que se reputa mais ajustada às necessidades públicas a opção pelo agrupamento dos itens em lotes e adotando o **menor preço por lote** como critério de julgamento das propostas.

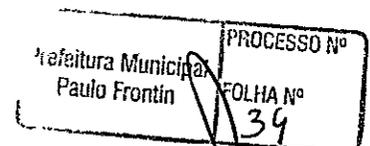
6.6. A divisão do objeto em itens, os quais guardam compatibilidade em lote, não acarretará a elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco irá afetar a integridade do objeto pretendido, muito menos conduzirá a uma contratação que não seja vantajosa para administração pública.

6.7. Observou-se, também, que atenderá as regras de mercado para a comercialização desses itens, mantendo a competitividade necessária à disputa, objetivando o menor preço possível e adequando-se a economia de escala.

6.8. E também, assegura economia processual à Administração, já que concentra diversas contratações em um único procedimento, assegurando eficiência na administração pública, quando pela ausência de pessoal técnico treinado, equipamentos e logística, ainda não foi possível a adoção do Pregão Presencial.

6.9. Dessa forma, observado os argumentos acima, a analisada a pertinência e a viabilidade técnica dos procedimentos adotados em contratações anteriores, objetivando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc.) entende-se viável o agrupamento de itens em lote e consequente julgamento pelo critério menor preço por lote.

## 7. DO LOCAL DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

7.1. A prestação do serviço será conforme cronograma pré estabelecido pela secretaria solicitante em locais e horários determinados.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Efetuar o serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações conforme proposta de preço;
- b. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- c. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g. durante a execução do serviço, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 35



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica cumulativamente:

- I) Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- II) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- III) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- IV) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Ficará a cargo do servidor STEFANO CELSO RETCHESKI RG nº. 1229679 SSP/PR, e CPF nº 253.666.969-68, exercendo suas funções na Secretaria de Governo as atribuições de FISCAL DE CONTRATO.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- III) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 36
---------------------------------------	-------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

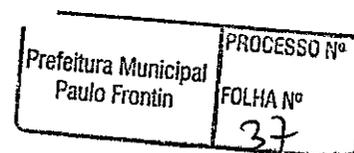
11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CRISTINA FRATES CARLOTTO

SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

STEFANO CELSO RETCHESKI

Fiscal do(s) Contrato(s) da Secretaria





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência e para a elaboração do Edital.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin, 16 de agosto de 2018

Sebastião Elias da Silva Neto  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal  
Paulo Frontin

FOLHA  
30



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## ANEXO VI – MINUTA CONTRATO/TERMO

### CONTRATO/TERMO N.º

PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESANomeContratado, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e NomeContratado pessoa jurídica de direito privado, sito a EnderecoContratado, cidade de CidadeContratado - EstadoContratado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJContratado, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ SSP.. e CPF n.º \_\_\_\_\_ a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 56/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA AS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL, VOLEIBOL E FUTSAL, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

### 2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

### 3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ ValorContrato ValorContratoExtenso.

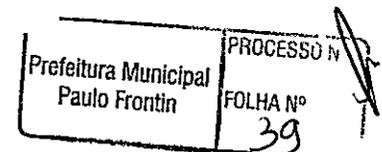
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2018, conforme classificação de tabela abaixo:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa
2018	420	02.004.04.122.0404.2075	3.3.90.39.05.00
2018	735	02.004.13.392.1301.2042	3.3.90.39.05.00

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice INPC IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor(a) designa como FISCAL deste contrato o(s) servidor(a) STEFANO CELSO RETCHESKI RG nº. 1229679 SSP/PR, e CPF nº 253.666.969-68 exercendo suas funções na Secretaria de Administração.

8.3. As demais disposições sobre a fiscalização da execução do contrato estão previstas no Termo de Referência;

## 9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLAÚSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 11. CLAÚSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 40



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e quando legalmente, exigível em outros Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

## 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

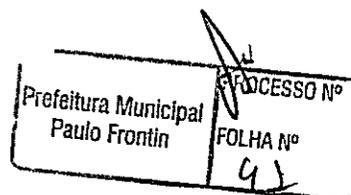
Paulo Frontin - PR, DataExtensoAssinatura.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA  
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN  
PROMITENTE COMPRADOR

NomeContratado  
CONTRATADA  
PROMITENTE VENDEDOR

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE<sup>1</sup>

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Pregão Presencial n.º 56/2018

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 8.538/2015.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Cidade, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



<sup>1</sup> Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Pregão Presencial n.º 56/2018

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital

### 1. OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA AS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL, VOLEIBOL E FUTSAL, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e de conformidade com as especificações, quantidades admitidos constantes do arquivo digital "ESCOTACAO", o qual é parte integrante deste Edital.

2. Os licitantes interessados, deverão baixar o arquivo digital que acompanha o edital e encontra-se disponível para este processo licitatório em <http://licitacao.paulofrontin.pr.gov.br>.

3. Para a leitura do arquivo o licitante deverá ter instado o software "EsProposta", desenvolvido pela empresa Equiplano Sistemas, o qual deverá ser obtido em <http://www.equiplano.com.br/static/licitacoes>;

4. O arquivo digital não poderá ser editado em outro software que não seja o Programa "EsProposta", caso contrário não poderá ser lido no momento da abertura do certame

5. O licitante deverá preencher os dados, utilizando-se do software citado no item anterior, informando:

a. Marca, preço unitário, total parcial e global

b. Descrição detalhada do objeto: indicando fabricante, e, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 ( sessenta ) dias, a contar da data prevista para a sua apresentação.

8. Depois de preenchidos os valores no software "EsProposta", o licitante deverá imprimir sua proposta, através da opção do software, a qual deverá ser assinada pelo representante legal e introduzida no envelope n.º 01 – Proposta de Preços.

9. O arquivo eletrônico (extensão \*.esl) devidamente salvo, com as informações da proposta impressa, deverá ser gravado em CD ou Pendrive e deverá ser introduzido no envelope n.º 01 – Proposta de Preços.

a. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação da marca, descrição, preço unitário e total de cada item, de todos os itens que pretende participar, em moeda nacional, com duas casas decimais, devidamente datada e assinada por representante legal, em todas suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

b. No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

c. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

d. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 43



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

ANEXO IX – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS.

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Pregão Presencial n.º 56/2018

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do Serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	26353	1 SEGURANÇA E 02 AUXILIARES NA MODALIDADE ESPORTIVA DE FUTEBOL (CAMPO, SUIÇO E SALÃO).	75,00	PART	323,33	24.249,75
2	26354	1 SEGURANÇA NA MODALIDADE ESPORTIVA DE VOLEIBOL	20,00	PART	133,33	2.666,60
TOTAL						26.916,35

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 44
---------------------------------------	-------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Parecer Jurídico: nº. 136/2018

Pregão Presencial nº. 55/2018

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Eder Renato Stelmach  
Sr. Sebastião Elias da Silva Neto.

Em atenção ao pedido de parecer jurídico requerido em pelo Pregoeiro, requerida em 17/10/2018, dirigida a este advogado municipal, sobre o processo licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão, na forma Presencial, venho informar o que segue:

## I – Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar a minuta do edital, na modalidade Pregão na forma Presencial, com o objeto a “*contratação de serviços de segurança para os campeonatos municipais do Município de Paulo Frontin, Paraná*”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos de juridicidade da contratação pretendida.

## II – Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo, o qual recebeu nº. 508/2018, Pregão nº. 56/2018, na forma presencial, protocolado e numerado ( art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 ), e autuado. Fls. 01.

2.2. Consta a solicitação do objeto, elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU. Fls. 01/09;

2.3. Consta a justificativa da necessidade da contratação pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto** (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99), para atender as necessidades da Administração. Fl. 03;

2.4. Consta a autorização do Exmo. Prefeito Municipal Sebastião Elias da Silva Neto para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93). Fls. 12 dos autos;

2.5. Consta o Termo de Referência (aplicado analogicamente art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05 e arts. 8º, II, 21, II do Decreto nº 3.555/00), e Decreto Municipal 02/2007 Fls. e 33/37 dos autos.

2.6. Consta a aprovação do termo de referência pela autoridade competente, com a apresentação da motivação exigida analogicamente de acordo com o art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05 e art. 8, IV Decreto 3.555/00. Fl. 38.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 45
---------------------------------------	----------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

2.7. Foi escolhida para ser realizada a licitação por pregão presencial, sendo que não consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico (aplicando analogicamente o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);

Assim, com vistas a evitar questionamentos dos órgãos de controle externo, justifiquem a inviabilidade de formato eletrônico.

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Consulta com Força Normativa - Processo nº 556400/11 - Acórdão nº 3501/12-Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha) entende que muito embora seja possível a utilização opcional do pregão presencial na aquisição de bens e serviços quando não houver transferência voluntária da União ou do Estado, caberá ao Município regulamentar a Lei 10.520/02, atendendo as peculiaridades locais, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição da República, devendo apenas obedecer às normas gerais impostas pela União, sem a obrigatoriedade, portanto, de seguir a regulamentação da União disposta no Decreto Federal nº 5450/2005.

Dessa forma, com base nos artigos 1º, caput e 2º, §1º da Lei nº 10.520/02, o Município pode, dentro de sua esfera de competência, regulamentar a utilização do pregão, bem como a forma em que ocorrerá, de acordo com as peculiaridades locais, desde que não envolva a transferência de recursos voluntários estadual ou federal.

2.8. Foi juntado Coleta de Preços sob o número 122/2018, onde foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, que atenda as especificações do item a ser adquirido ( art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93 ), com a identificação do servidor, como a responsável pelas cotações junto aos fornecedores. Fls. 08 dos autos;

2.9. Há previsão de recursos orçamentária, com indicação de suas respectivas rubricas ( art. 7º, §2º, III, 14 e 38 da Lei de Licitações), conforme Parecer Contábil. Fl. 09;

2.10 – Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02 ). Fls. 12 dos autos.

2.11. Consta a minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02 e art. 40 da Lei nº 8.666/93) Fls. 13/44, incluindo o termo de contrato, e termo de referência.

2.12. Assim entendo que o presente procedimento se encontra formalmente regular.

### III: Da modalidade escolhida: Pregão

3.1. Com efeito, a escolha da modalidade pregão encontra-se fundamentado na possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como serviço comum ( art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002); e necessidade de contratar com aquele que oferecer o menor valor, dentre os parâmetros objetivamente fixados no edital.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 96
---------------------------------------	-------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

3.2. Houve demonstração nas fls. 34, em item próprio ( 5 - classificação dos bens comuns), que os bens objeto da presente licitação, possuem padrões de desempenho, e características gerais específicas usualmente encontradas no mercado.

3.3. Deve-se salientar que consta descrição objetiva, dos padrões de desempenho, características gerais usualmente encontradas em um mercado diversificado vasto, competitivo e com capacidade para identificar, amplamente as especificações usuais de fornecimento dos itens dispostos, conforme fls. 34, para a Administração Pública Municipal, podendo ser considerado fornecimento de bens comuns.

3.4. Deste modo, a escolha do pregão como modalidade licitatória para a contratação do objeto mencionado, notadamente, conforme consta justificativa, a forma presencial atende as disposições previstas no art. 4º, §1º, do Decreto nº. 5450/05 e ainda o art. 6º, do Decreto Municipal 10/2013, de 25/02/2013.

## IV - Da minuta do edital e seus anexos:

4.1. A análise do restante da minuta do edital e seus anexos não revelou a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei do Pregão e Lei de Licitações.

## V- Conclusão

5.1 Ante ao exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer, entendo que encontrará o presente processo em condições de ser autorizada a licitação, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

5.2. As recomendações constantes neste parecer, como todo o seu conteúdo é meramente opinativo, não vinculando a Administração, cabendo a autoridade superior deliberar sobre as alterações do edital e realizar todos os demais atos decisórios.

5.3. E, por fim, alguns documentos não estavam assinados, assim deverá o solicitante providenciar a sua regularização, com vistas a permitir a homologação posterior do certame.

É o parecer.  
À Superior consideração.  
Paulo Frontin, 22 de agosto de 2018.

  
JEHERSON LUIZ SIRENA  
Advogado Público.  
OAB/PR 61.919.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 47
---------------------------------------	----------------------------

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°**  
**56/2018**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2018**

**MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA AS**  
**COMPETIÇÕES DE FUTEBOL, VOLEIBOL E FUTSAL, A**  
**SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN -**  
**PR, em conformidade com as especificações, quantidades e valores**  
**máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, Anexo V, o**  
**qual é parte integrante deste Edital, e, composto pelo arquivo digital**  
**“ES PROPOSTA”.**

Os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação,  
deverão ser entregues até as **14:00 do dia 10/09/2018** e a Sessão  
Pública da licitação, com a consequente abertura dos envelopes de  
Preço e Habilitação, **terá início às 14:30’ do mesmo dia** (horário  
local).

Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 – Paulo Frontin – PR, dias  
úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210.  
E-mail [licitapaulofrontin@hotmail.com](mailto:licitapaulofrontin@hotmail.com). Site:  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br).

Paulo Frontin – PR – 23/08/2018.

***EDER RENATO STELMACH***  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
**Angelica Cristina Cobos**  
**Código Identificador: C1E9E786**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 24/08/2018. Edição 1577

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 48



**J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA**  
**IBAITI - PARANÁ**  
**Autorizada com Alvará na Polícia Federal**

**ANEXO IV CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018**

Pela presente fica credenciado o Sr(a) **WELLIGTON ALEXANDRE MONTEIRO**, portador do RG n.º ..... e inscrito no CPF sob o n.º ..... para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência. Atenciosamente,

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ibaiti 08 de setembro 2018

**JH EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELLE**  
**CNPJ: 02.418.955/0001-99**  
**Welligton Alexandre monteiro**

**RG:**

**CPF:**

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 49
---------------------------------------	-------------------------------



Prefeitura Mun. de Paulo Frontin  
 CNPJ 77.007.474/0001-90  
**CONFERE COM ORIGINAL**

Dia 10/09/18

(Signature)  
 Nome / Assinatura

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 50
---------------------------------------	----------------------------



J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA EIRELI  
CNPJ: 02.418.955/0001-99  
RUA VER. HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 665 IBAITI  
FONE:43 999379134

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento Particular, JOAQUIM PEDRO, portador do RG nº 837.029-0-SESP/PR e CPF nº 349.163.709-53, residente a Rua Paraná, s/nº, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sócio titular da empresa J.H. Empresa de Vigilância Eireli – ME, com CNPJ nº 02.418.955/0001-99, sito a Rua ver. Humberto Moacir Schenna 665, em Ibaiti, PR, CEP: 84.900-000 Nomeia e Constitui sua Procurador a Srº Wellington Alexandre monteiro, portadora do RG nº8.369.049-0 e CPF nº 046.594.639-90, residente a Rua Maria de Lourdes valgas, 04, Uvaranas, em Ponta Grossa -PR.

### COM PODERES PARA:

Representar-me junto a Prefeituras Municipais, órgãos estaduais e federais, podendo solicitar editais, anexos, arquivos e documentos de licitações, pedir esclarecimentos ou impugnações de licitações, assinar anexos e documentos referente a licitações, credenciar-se, participar, dar lances, negociar, interpor recursos, e assinar documentos, contratos, aditivos e demais processos referentes a licitações ou pregões.

Ibaiti,PR, 12 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
JOAQUIM PEDRO  
J.H. Empresa de Vigilância Eireli – ME



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin  
CNPJ 77.007.474/0001-90

**CONFERE COM ORIGINAL**

Dia 10/09/18

  
\_\_\_\_\_  
Nome / Assinatura

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI  
SEDE DA COMARCA  
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. Mº Luzia - Ibaiti - PR - CEP: 84.900-000  
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionato@ibaiti.pr.gov.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA  
[7H0HSIX2]-JOAQUIM PEDRO  
Ibaiti-PR, 13 de Abril de 2018  
Em testemunho da verdade

IVANA APARECIDA FRAGA ROVERI  
ESCREVENTE



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI  
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. Mº Luzia - Ibaiti - PR - CEP: 84.900-000

13/04/2018  
Escritório  
3546-1465  
IBAITI - PR



Prefeitura Municipal  
Paulo Frontin  
PROCESSO Nº  
FOLHA 51

1

**J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME**  
**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**  
**CNPJ: 02.418.955/0001-99**

JOAQUIM PEDRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de NATÉRCIA - MG, nascido em 29/06/1950, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil (RG) nº 837.029-0 - SSP/PR e CPF nº 849.163.709-53, residente e domiciliado à Rua Paraná, s/n, Pavimento Superior, Centro, Ibatí - PR, CEP 84900-000, único sócio da sociedade empresária limitada J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, CNPJ: 02.418.955/0001-99, com sede à Rua Ver. Humberto Moacir Schenka, 665, Centro, Ibatí - PR, CEP 84900-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203864062 em 19/02/1998, primeira alteração sob o nº 98214040 em 20/07/1998, segunda alteração sob o nº 992348021 em 22/10/1999, terceira alteração sob o nº 20012378453 em 14/09/2001, quarta alteração sob o nº 20021103097 em 06/05/2002, quinta alteração sob o nº 20040297868 em 13/02/2004, sexta alteração sob o nº 20080317901 em 25/01/2008, sétima alteração sob o nº 20082654620 em 24/06/2008, oitava alteração sob o nº 20110046854 em 15/03/2011 e a nona alteração sob o nº 134409710 em 09/09/2013, décima alteração sob o nº 143128469 em 26/05/2014, décima primeira alteração sob o nº 151598304 em 02/04/2015, décima segunda alteração sob o nº 157214460 em 09/11/2015, décima terceira alteração sob o nº 166755621 em 13/10/2016, décima quarta alteração sob o nº 167419447 em 22/11/2016, décima quinta alteração sob o nº 170321070 em 18/01/2017, décima sexta alteração sob o nº 170453120 em 03/02/2017 na Junta Comercial do Estado do Paraná e registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42901147278 em 03/03/2017, décima sétima alteração na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 171826507 em 23/03/2017 e na Junta Comercial do Estado Santa Catarina sob o nº 178223344 em 25/05/2017, décima oitava alteração na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 175379408 em 02/08/2017, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica transformada esta Sociedade Limitada em EIRELI, sob o nome empresarial de J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é R\$ 254.000,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais), divididos em 254.000 (duzentos e cinquenta e quatro mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizada neste ato em moeda corrente do país, e ficam assim distribuídas entre o sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 11:41 SOB Nº 41600601220.  
PROTOCOLO 175483531 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703300757. NIRE: 41600601220.

J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA - EIRELI - ME

Libertad, Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 25/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

Idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando, seus respectivos códigos de verificação

Prefeitura Municipal  
Paulo Frontin  
PROCL.  
FOLHA 32

*João de Deus*

J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME  
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI  
CNPJ: 02.418.955/0001-99

Sócio	Quotas	Capital	%
JOAQUIM PEDRO	254.000	254.000,00	100,00
TOTAL	254.000	254.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O ativo desta sociedade no valor de R\$ 254.000,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA - EIRELI - ME  
CNPJ : 02.418.955/0001-99

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, JOAQUIM PEDRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de NATERCIA - MG, nascido em 29/06/1950, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil (RG) nº 837.029-0 - SSP/PR e CPF nº 849.163.709-53, residente e domiciliado à Rua Paraná, s/n, Pavimento Superior, Centro, Ibaíti - PR, CEP 84900-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI - ME, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 665, Centro, Ibaíti - PR, CEP 84900-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.418.955/0001-99, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02;

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação de J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 665, Centro, Ibaíti - PR, CEP 84900-000,

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 11:41 SOB Nº 41600601220.  
PROTOCOLO: 175483531 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703300757 - NIRE: 41600601220.  
J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA - EIRELI - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 25/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

Autenticidade deste documento, na impressão, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA 53

*João de Deus*

J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA. - ME  
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI  
CNPJ: 02.418.955/0001-99

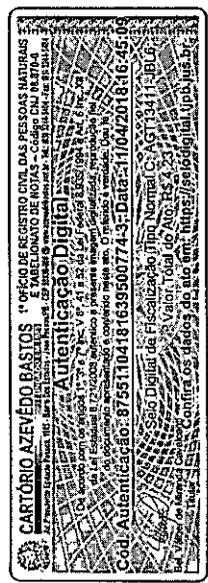
podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional;

CLÁUSULA SEGUNDA - MATRIZ E FILIAIS

A EIRELI possui a MATRIZ sito a Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 665, centro, na cidade de Ibaiti-PR, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41203864062 em 19/02/1998, CNPJ: 02.418.955/0001-99, com o ramo de atividade de Vigilância, Segurança Privada, Segurança Eletrônica, com o um capital de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), divididos em 107.000 (cento e sete mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada. FILIAL I sito a Rua Presidente Getúlio Vargas, 56, centro, na cidade de Wenceslau Braz -PR, CEP 84.950-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41901350269 em 09/09/2013, CNPJ: 02.418.955/0002-70, com o ramo de atividade de Vigilância, Segurança Privada, Segurança Eletrônica, com o um capital de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada. FILIAL II sito a Avenida Pôr do Sol, 589, bairro Conjunto Libra, na cidade de Foz do Iguaçu -PR, CEP 85.857-620, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41901421522 em 02/04/2015, CNPJ: 02.418.955/0005-12, com o ramo de atividade de Vigilância, Segurança Privada, Segurança Eletrônica, com o um capital de R\$ 20.000,00 (vinte reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada. FILIAL III, sito a Rua Algarves, s/n, bairro Forquilha, na cidade de São José-SC, Cep: 88107-365, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42901147278 em 03/03/2017, CNPJ: 02.418.955/0006-01, com o Ramo de Atividade de Vigilância, Segurança Privada, Segurança Eletrônica, com o Capital Social de R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais), divididos em 107.000 (cento e sete mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

O objeto social da EIRELI é VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 11:41 SOB Nº 41600601220.  
PROTOCOLO: 175483531 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703300757. NIRE: 41600601220.  
J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI - ME  
Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 25/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 59

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME  
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI  
CNPJ: 02.418.955/0001-99

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A data de início das atividades é 16 de Fevereiro de 1998 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 254.000,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, JOAQUIM PEDRO, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 11:41 SOB Nº 41600601220.  
PROTOCOLO: 175483531 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11793300757; NIRE: 41600601220.

J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETARIA GERAL  
CURITIBA, 25/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 55
---------------------------------------	-------------------------------

idade desta documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação:

*Joaquim Pedro*

5

**J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME**  
**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**  
**CNPJ: 02.418.955/0001-99**

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESEMPEDIMENTO**

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. ( Art 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HERDEIROS E SUCESSORES**

Falecendo ou interditado o titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do titular, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ibaté, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 11:41 SOB Nº 41600601220.  
PROTOCOLO: 175483531 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703300757. NIRE: 41600601220.  
J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 25/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Pato Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 56
--------------------------------------	----------------------------

Idade deste documento, se impresso, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação.

*Libertad Bogus*

6

**J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME**  
**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**  
**CNPJ: 02.413.955/0001-99**

Eu, por estarem assim, justos e contratados, lavram, assinam e rubricam o presente instrumento, em 01 (uma) via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

IBAITI-PR, 14 de Agosto de 2017.

*[Assinatura]*  
**JOAQUIM PEDRO**

**TABELA NACIONAL DE NOTAS DE IBAITI**  
 Junta Comercial do Paraná

Reconheço a(s) firma(s) por VERA LUCIA DE OLIVEIRA da  
 (EIRELI) - JOAQUIM PEDRO  
 Ibaíti-PR, 21 de Agosto de 2017  
 Em testemunho da verdade

*[Assinatura]*  
**VERA LUCIA DE OLIVEIRA**  
 ESCRIVENTE  
 FUNARPEN - SELO DIGITAL  
 08vsJ NY89T mQzFy-VIZR2 EPV-EX.  
 Consulte esse selo e <http://funarpen.com.br>

Tabelamento de VERA LUCIA DE OLIVEIRA  
 Vera Lucia de Oliveira - Escrivente  
 Rua Frei Inácio, 51 - 11200-140 Ibaítí-PR

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
 CERTIFICOU O REGISTRO EM 12/09/2017 SOB Nº 2017254379  
 Protocolo: 17725137-9, DE 06/09/2017

Empresa: 42.9 0114727 8  
**J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA**  
**EIRELI ME**

*[Assinatura]*  
**HENRY GOY PETRY NETO**  
 SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 E TABELAMENTO DE NOTAS - CARRÃO CHIARI ST 14  
 Fone: (41) 3333-1111  
 Rua: Frei Inácio, 51 - 11200-140 Ibaítí-PR  
 Cód. Autenticação: 8755110448163950077465-Data: 11/04/2016 16:45:11  
 Sólo Digital de Fiscalização (Pro Normal) C. AGT 13406VCSH  
 Valor Total do Atto: R\$ 22,00  
 Confira os dados do ato em: [www.funcionariopublico.com.br](http://www.funcionariopublico.com.br)

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIFICOU O REGISTRO EM 25/08/2017 11:41L SOB Nº 41600601220.  
 PROTOCOLO: 175483531 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11703300757. NIRE: 41600601220.

**J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA - EIRELI - ME**

Libertad Bógus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 25/08/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA 57

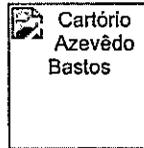
Este documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

*[Assinatura]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/04/2018 09:24:56 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 957683

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 11/04/2019 16:45:46 (hora local).

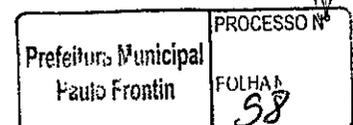
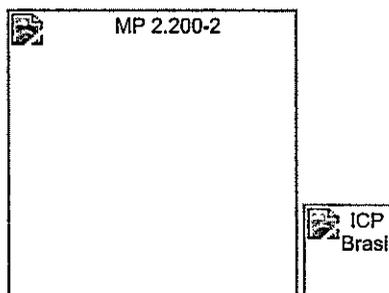
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 87551104181639500774-1 a 87551104181639500774-6

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b72602ef201d14dee8c13fa26be76a9799b5c2367ea1227ee37789f7777ce0bcc6663e689b7d1495526d8c7403ccc67f50785b1a0562defa04320e09f4b76bed

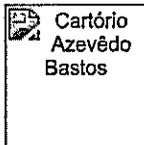




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/05/2018 13:13:26 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 973110

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 02/05/2019 11:59:06 (hora local).

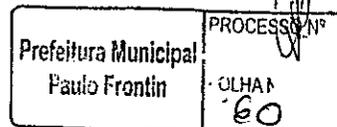
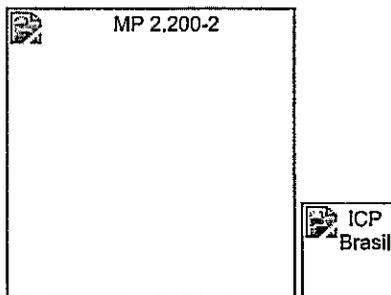
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 87550205181155520714-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9fae8850a503666843cf2943eb3c04e1d6159155e198738e90907eab34163212c6663e689b7d1495526d8c7403ccc67f4dcf81e4cb88933aabb7602a35de9de5



*Paulo Frontin*



GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI - ME				
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
41 6 0060122-0	02.418.955/0001-99	19/02/1998	16/02/1998	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA VER. HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 665, CENTRO, IBAITI, PR, 84.900-000				
Objeto VIGILANCIA, SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA				
Capital: R\$ 254.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 254.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
		Microempresa	Indeterminado	
Titular Nome/CPF	Administrador		Início do Mandato	Término do Mandato
JOAQUIM PEDRO 849.163.709-53	Sim		19/02/1998	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento	Número:		Situação	
Data: 25/08/2017	20175483590		REGISTRO ATIVO	
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			Status	
Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
1 - NIRE: 41 9 0135026-9 CNPJ: 02.418.955/0002-70				
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 56, CENTRO, WENCESLAU BRAZ, PR, 84.950-000, BRASIL				
2 - NIRE: 41 9 0142152-2 CNPJ: 02.418.955/0005-12				
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA PÔR DO SOL, 589, CONJUNTO LIBRA, FOZ DO IGUAÇU, PR, 85.857-620, BRASIL				
3 - NIRE: 41 9 0167033-6 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX				
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA Algarves, S/N, Forquilhas, SÃO JOSÉ, SC, 88.107-365, BRASIL				

CURITIBA - PR, 20 de agosto de 2018

18/437536-3

18437536

*Libertad Bogus*

LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

Prefeitura Municipal Paulo F. Zanin	PROCESSO Nº FOLHA 61
--	----------------------------

*Paulo F. Zanin*

Para verificar a autenticidade acesse [www.juntacomercial.pr.gov.br](http://www.juntacomercial.pr.gov.br)  
e Informe o número 184375363 na Consulta de Autenticidade  
Consulta disponível por 30 dias

*Libertad Bogus*



Documento Assinado Digitalmente 20/08/2018  
Junta Comercial do Paraná  
CNPJ: 77.968.170/0001-99  
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR  
[www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado](http://www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado)



**J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA**  
**IBAITI - PARANÁ**  
Autorizada com Alvará na Polícia Federal

**ANEXO II - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS HABILITAÇÃO**

**AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018**

**DECLARAÇÃO**

JH EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELLE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, sediada na Rua Vereador Humberto Moacir schenna 665-, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

Ibaiti 08 de setembro 2018

**JH EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELLE**  
**CNPJ: 02.418.955/0001-99**  
**Welligton Alexandre Monteiro**

**RG:**

**CPF:**

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 62
---------------------------------------	-------------------------------



**J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA**  
**IBAITI - PARANÁ**  
Autorizada com Alvará na Polícia Federal

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

**AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018**

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa **JH EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELLE**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.418.955/0001-99**, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 8.538/2015. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ibaiti 08 de setembro 2018

**JH EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELLE**  
**CNPJ: 02.418.955/0001-99**

**Welligton Alexandre Monteiro**

**RG:**

**CPF:**

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 63
---------------------------------------	-------------------------------



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ORESTES SVIDNICKI		(mãe) MARIA ODIVINA SVIDNICKI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28-05-1977	IDENTIDADE número 7.003.401-8	Orgão emissor II	UF PR
CPF (número) 025.911.149-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BRZEZINSKI			NÚMERO SN
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 84635-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PAULO FRONTIN			UF PR

Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PR:

CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI		
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FRANCISCO BRZEZINSKI		NÚMERO 245
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 84635-000
MUNICÍPIO PAULO FRONTIN	UF PR	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)		

VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS
-------------------------------------	---

CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8011-1/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA.
---	---

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin  
12/04/2010  
Dia 10/04/2010

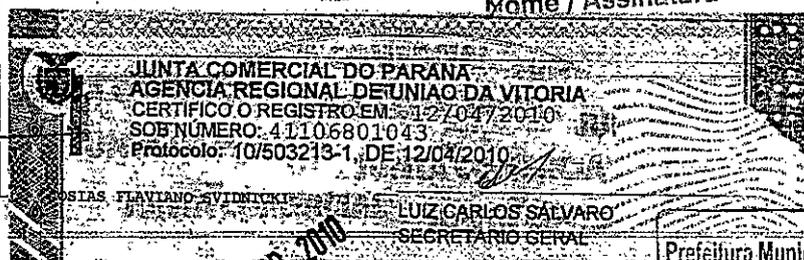
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07-04-2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM 3 - NÃO
---	-----------------------------	---	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Josias Flaviano Svidnicki</i>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Josias Svidnicki</i>	DATA DA ASSINATURA 07-04-2010	CONFEERE COM ORIGINAL Dia 10/04/2010
--	---	----------------------------------	---

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO Nome / Assinatura <i>Josias</i>
-------------------------------------	--

*Acides Maria Pacheco*  
R.G. 1.245.438-4 / PR



12 ABR. 2010

LUIZ CARLOS SÁLVARO  
SECRETÁRIO GERAL

Prefeitura Municipal  
Paulo Frontin

PROCESSO Nº  
FOLHA 69

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

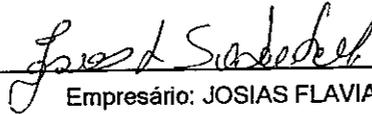
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

O Empresário **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI**, estabelecido na RUA FRANCISCO BRZEZINSKI, 245, CENTRO, PAULO FRONTIN, PR, CEP: 84.635-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

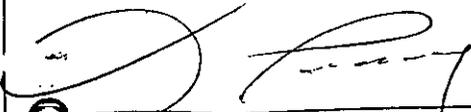
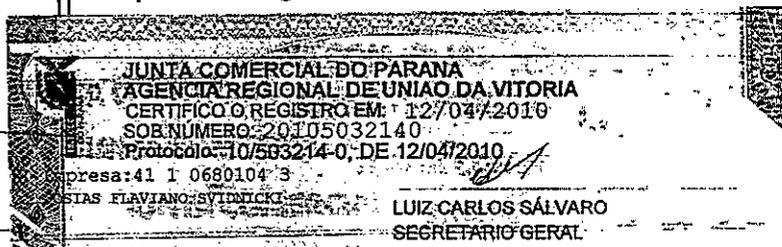
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PAULO FRONTIN - PR, 05 de Abril de 2010.



Empresário: JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>12 ABR. 2010</u>	Etiqueta de registro
 Alcides Faria Pacheco R.G. 1.245.438-4 / PR	 <p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 12/04/2010 SOB NÚMERO: 20105032140 Protocolo: 10/563214-0 DE 12/04/2010 Empresa: 41106801043 JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETÁRIO GERAL</p>

 Prof. Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº OLHAN 65
---	----------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÉCRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



*Genio Flomono Suidnicki*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA PREVIDENCIA  
CAIXA DE PESSOAS FISICAS

CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome: JOSEIAS FLAVIANO SUJONICKI  
Data de Nascimento: 28/08/77

CPF: 025911749-00



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.003.401-8  
DATA DE EMISSÃO: 27/12/1993

SOBRE NOME: JOSEIAS FLAVIANO SUJONICKI  
FILIAÇÃO: ORESTES SUJONICKI  
NATURALIDADE: MARIA ODIVINA SUJONICKI  
MATEI/PR  
DATA DE NASCIMENTO: 28/08/1977

LOCAL DE EMISSÃO: COMARCA=MALLET/MS, PAULO FRONTIN, C. MSC 6291, LIVRO=514, FOLHA=1220

ASSINATURA DO TITULAR: *Genio Flomono Suidnicki*

ASSINATURA DO DIRETOR: *Gen. Douglas Hasklittm*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

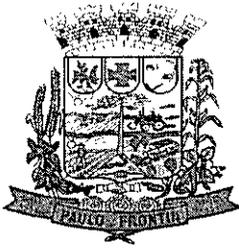
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Emissão em: 29/07/93

*Genio Flomono Suidnicki*

Prefeitura Municipal  
Paulo Frontin

PROCESSO 11  
FOLHA 66



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## ANEXO II - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018

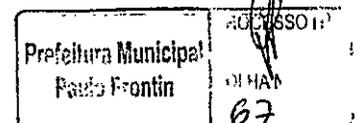
### DECLARAÇÃO

JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.848.570/0001-52, sediada na Rua Francisco Brzezinski, nº 245, centro, Paulo Frontin - PR, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

Paulo Frontin, 06 de Setembro de 2018

JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI

CPF: 025.911.149-00



FORA DO ENVELOPE



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE<sup>1</sup>

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

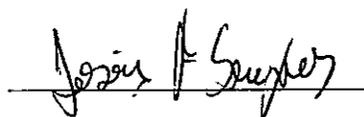
Pregão Presencial n.º 56/2018

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.848.570/0001-52, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 8.538/2015.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Paulo Frontin, 06 de Setembro de 2018

  
JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI  
CPF: 025.911.149-00



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOI nº 68
---------------------------------------	-----------------------------

# ENVVELOPE

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 69
----------------------------------	----------------------------



**J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA EIRELLI**  
**RUA VER. HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 665, CENTRO**  
**IBAITI – PR / FONE:43-35464521 / E-mail: jhvigilancia@uol.com.br**  
**CNPJ: 02.418.955/0001-99**

---

**ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇO**

**AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

**Pregão Presencial n.º 56/2018**

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital

**1. OBJETO**

1. **CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA AS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL, VOLEIBOL E FUTSAL, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e de conformidade com as especificações, quantidades admitidos constantes do arquivo digital "ESCOTACAO", o qual é parte integrante deste Edital.**
2. **Os licitantes interessados, deverão baixar o arquivo digital que acompanha o edital e encontra-se disponível para este processo licitatório em <http://licitacao.paulofrontin.pr.gov.br>.**
3. **Para a leitura do arquivo o licitante deverá ter instado o software "EsProposta", desenvolvido pela empresa Equiplano Sistemas, o qual deverá ser obtido em <http://www.equiplano.com.br/static/licitacoes>;**
4. **O arquivo digital não poderá ser editado em outro software que não seja o Programa "EsProposta", caso contrário não poderá ser lido no momento da abertura do certame**
5. **O licitante deverá preencher os dados, utilizando-se do software citado no item anterior, informando:**
  - a. **Marca, preço unitário, total parcial e global**

*João Roberto Severina*

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO N°
	FOLHA 70



**J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA EIRELLI**  
**RUA VER. HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 665, CENTRO**  
**IBAITI – PR / FONE:43-35464521 / E-mail: jhvigilancia@uol.com.br**  
**CNPJ: 02.418.955/0001-99**

b. Descrição detalhada do objeto: indicando fabricante, e, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 ( sessenta ) dias, a contar da data prevista para a sua apresentação.

8 Depois de preenchidos os valores no software “EsProposta”, o licitante deverá imprimir sua proposta, através da opção do software, a qual deverá ser assinada pelo representante legal e introduzida no envelope n.º 01 – Proposta de Preços.

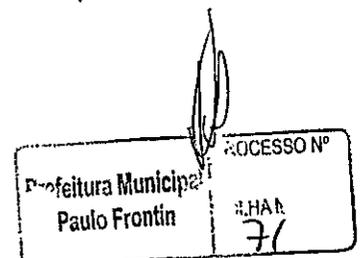
9. O arquivo eletrônico (extensão \*.asl) devidamente salvo, com as informações da proposta impressa, deverá ser gravado em CD ou Pendrive e deverá ser introduzido no envelope n.º 01 – Proposta de Preços.

a. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação da marca, descrição, preço unitário e total de cada item, de todos os itens que pretende participar, em moeda nacional, com duas casas decimais, devidamente datada e assinada por representante legal, em todas suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

b. No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

c. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

*João Manoel Seabra*





**J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA EIRELLI**  
**RUA VER. HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 665, CENTRO**  
**IBAITI – PR / FONE:43-35464521 / E-mail: jhvigilancia@uol.com.br**  
**CNPJ: 02.418.955/0001-99**

---

d. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação

Ibaiti-PR dia 08 de setembro de 2018

  
J.H. Empresa de Vigilância EIRELI-ME

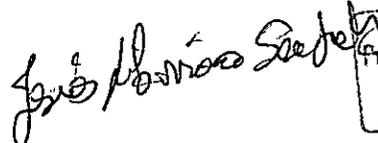
CNPJ: 02.418.955/0001-99

Wellington Alexandre Monteiro ,

RG:8.368.049 0

CPF: 046.594.639-90



  
Processo Nº  
Prefeitura Municipal de Ibaiti - PR  
Paulo Frontini  
ALHAN  
92

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin  
Pregão Presencial 56/2018

### PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 02.418.955/0001-99 Fornecedor: JH EMPRESA DE VIGILÂNCIA ERELLI-ME

Endereço: RUA VER. HUMBERTO MOACIR SCHENNA 665 - CENTRO - Ibatã/PR - CEP 84900-000

Telefone: 4335284235

Fax:

Email: jhfilial@hotmail.com

RG: 83680490

Inscrição Estadual:

Contador: Denilson Martins

Telefone representante: 4335462994

Representante: WELLINGTON ALEXANDRE MONTEIRO

CPF: 046.594.639-90

RG: 83680490

Endereço representante: RUA MARIA DE LOURDES VALGAS 04 - UVARANAS - Ponta Grossa/PR - CEP 84031-285

Telefone representante: 43998049533

Email representante: jhfilial@hotmail.com

Agência: 437-4 - Sicoob - Ibatã/PR

Conta: 20202-9

Data de abertura: 01/08/2011

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	SEGURANÇA E AUXILIARES NA MODALIDADE ESPORTIVA DE FUTEBOL (CAMPO, SUIÇO E SALÃO).	75,00	PART	323,33	*sem marca*	*sem modelo*	323,33	24.249,75
002	SEGURANÇA NA MODALIDADE ESPORTIVA DE VOLEIBOL	20,00	PART	133,33	*sem marca*	*sem modelo*	133,33	2.666,60

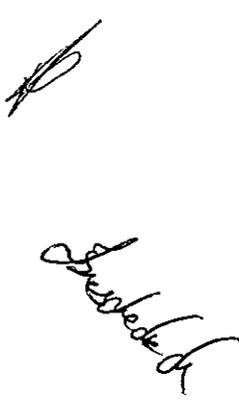
PREÇO TOTAL DO LOTE: 26.916,35

TOTAL DA PROPOSTA: 26.916,35

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 15 dias

JH EMPRESA DE VIGILÂNCIA ERELLI-ME  
CNPJ: 02.418.955/0001-99



PROCESSO Nº  
FOLHA 73

# ENVVELOPE

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 74
----------------------------------	----------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## ANEXO IX – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIO AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Pregão Presencial n.º 56/2018

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do Serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	26353	1 SEGURANÇA E 02 AUXILIARES NA MODALIDADE ESPORTIVA DE FUTEBOL (CAMPO, SUIÇO E SALÃO).	75,00	PART	200,00	15.000,00
2	26354	1 SEGURANÇA NA MODALIDADE ESPORTIVA DE VOLEIBOL	20,00	PART	133,33	2.666,60
TOTAL						17.666,60

  
JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI  
CPF: 025.911.149-00



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 75
---------------------------------------	-------------------------------

# ENVVELOPE

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 26
----------------------------------	----------------------------



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.848.570/0001-52 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 12/04/2010
NOME EMPRESARIAL JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIGILANCIA E SEGURANCA FRONTINENSE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FRANCISCO BRZEZINSKI	NÚMERO 245	COMPLEMENTO
CEP 84.635-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO FRONTIN
UF PR		TELEFONE (42) 3543-1218
ENDEREÇO ELETRÔNICO juninhogrossmann@yahoo.com.br		ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/08/2018 às 15:00:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 77
---------------------------------------	-------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI  
CNPJ: 11.848.570/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:51 do dia 10/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2019.

Código de controle da certidão: **3DE1.02F1.5B77.EC51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 78
---------------------------------------	-------------------------------



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.848.570/0001-52

Certidão nº: 157483277/2018

Expedição: 30/08/2018, às 14:40:48

Validade: 25/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.848.570/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cmdt@tst.jus.br](mailto:cmdt@tst.jus.br)

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 79
---------------------------------------	----------------------------

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11848570/0001-52  
**Razão Social:** JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI  
**Nome Fantasia:** VIGILANCIA E SEGURANCA FRONTINENSE  
**Endereço:** RUA FRANCISCO BRZEZINSKI 245 CASA / CENTRO / PAULO FRONTIN  
/ PR / 84635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/08/2018 a 25/09/2018

**Certificação Número:** 2018082705112104250425

Informação obtida em 30/08/2018, às 14:45:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 80
---------------------------------------	-------------------------------



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018619578-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.848.570/0001-52

Nome: JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/12/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 81
---------------------------------------	-------------------------------

**MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**  
ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO POSITIVA 423/2018**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **02/12/2018**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QEMX3442XEQM**

**FINALIDADE: LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI -ME**

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
410	11.848.570/0001-52		

**ENDEREÇO**

**FRANCISCO BRZEZINSKI FILHO, 245 - CENTRO CEP: 84635000 Paulo Frontin - PR**

**CNAE / ATIVIDADES**

Atividades de vigilância e segurança privada

Observações:

Paulo Frontin, 03 de Setembro de 2018

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

*Josias Flaviano Svidnicki*

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 1/2 82
---------------------------------------	--------------------------------



**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado  
Cadastro de Contribuintes do ICMS

## Certidão de Baixa Cadastral

A baixa da inscrição estadual não implicará na quitação de quaisquer créditos ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal, ficando ressalvado o direito da Receita Estadual em efetuar fiscalização dos documentos fiscais até o encerramento do prazo prescricional, nos termos dos arts. 123 e 132 do RICMS/PR.

**CAD/ICMS**  
90517992-64

**CNPJ**

11.848.570/0001-52

**Término das Atividades**  
03/2013

### Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI**  
Título do Estabelecimento **VIGILANCIA E SEGURANCA FRONTINENSE**  
Endereço do Estabelecimento **RUA FRANCISCO BRZEZINSKI, SN - CENTRO - CEP 84635-000**  
**FONE: (42) 3543-1218**  
Município de Instalação **PAULO FRONTIN**

### Qualificação

Situação Atual **BAIXADO - SIMPLES NACIONAL OU NAO SUJEITO AO ICMS, DESDE 03/2013**  
Natureza Jurídica **213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**  
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA**  
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

### Guarda de Documentos - Sócio Responsável

CPF **025.911.149-00**  
Nome **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI**  
Endereço de Guarda **RUA FRANCISCO BRZEZINSKI, SN - CENTRO**  
**PAULO FRONTIN / PR - CEP 84635-000**  
**FONE: (42) 3543-1218**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

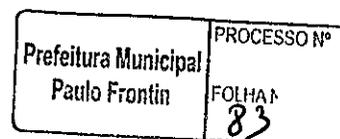
**CAD/ICMS Nº 90517992-64**

Emitido Eletronicamente via internet

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR



*Josias Flávio Svidnicki*

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET - PARANÁ

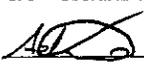
Fórum Desembargador "José Henrique de Santa Ritta"  
Cartório do Distribuidor e Anexos

☒ Rua XV de Novembro, 412 - CEP 84570-000 - ☎\fax (042) 3542 1227.

JUSSARA MARIA DA MOTTA RIBEIRO - TITULAR  
ADRIANA ALVES - ESCRIVENTE JURAMENTADA

= C E R T I D ã O =

Certifico a pedido verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo em Cartório a meu cargo os livros de distribuição, deles pude verificar que "não consta" distribuída nenhuma **AÇÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** tendo como requerido(a): JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI, com sede à Rua Francisco Brzezinski, nº 245, centro, Paulo Frontin, Comarca de Mallet/PR, inscrita no CNPJ sob nº 11.848.570/0001-52.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2018. Eu  (Adriana Alves) escrevente juramentada, que, o digitei e subscrevo.

  
JUSSARA MARIA DA MOTTA RIBEIRO  
DISTRIBUIDORA JUDICIAL  
ADRIANA ALVES  
ESCRIVENTE JURAMENTADA

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA  
ARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,  
EVALIADOR, PARTIDOR, DEPOSITARIO  
PÚBLICO.  
Mallet - Estado do Paraná**

Custas certidão: R\$ 31,33

*Josias de Suo fus*

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 84
---------------------------------------	-------------------------------

Livro Diário

Número: 1                      Folha: 1

Contém este livro 20 folhas numeradas do No. 1 ao 20 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Nome da Empresa....: JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI ME

Ramo.....: Atividades de vigilância e segurança privada

Endereço.....: Rua FRANCISCO BRZEZINSKI, 245

Complemento.....:

Cidade.....: CENTRO

Município.....: PAULO FRONTIN

Estado.....: PR

Inscrição no CNPJ...: 11.848.570/0001-52

Inscrição Estadual..:

Registro na Junta...: 41106801043 Data registro: 12/04/2010

Inscrição Municipal:

Prefeitura Mun. de Paulo Frontin  
CNPJ 77.007.474/0001-90

**CONFERE COM ORIGINAL**

Dia 10/03/2018

*Joel Grossmann Cordeiro*  
\_\_\_\_\_  
Nome / Assinatura

PAULO FRONTIN, 30/04/2018

*Josias Flaviano Svidnicki*  
\_\_\_\_\_  
JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI  
DIRETOR GERAL  
CPF: 025.911.149-00

\_\_\_\_\_  
JOEL GROSSMANN CORDEIRO  
Reg. no CRC - PR sob o No. 031056/O-7  
CPF: 170.373.449-15

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA  
**Termo de Autenticação 18/068169-9**  
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.  
UNIAO DA VITORIA  
10-4 SET 2018  
MARCIA REGINA DA SILVA VICK  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº  FOLHA 85
---------------------------------------	--------------------------------

*Josias Flaviano Svidnicki*

Livro Diário

Número: 1 Folha: 20

Contém este livro 20 folhas numeradas do No. 1 ao 20 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Nome da Empresa.....: JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI ME

Ramo.....: Atividades de vigilância e segurança privada

Endereço.....: Rua FRANCISCO BRZEZINSKI, 245

Complemento.....:

Bairro.....: CENTRO

Município.....: PAULO FRONTIN

Estado.....: PR

Inscrição no CNPJ...: 11.848.570/0001-52

Inscrição Estadual..:

Registro na junta...: 41106801043 Data registro: 12/04/2010

Inscrição Municipal:

PAULO FRONTIN, 30/04/2018

*Josias Flaviano Svidnicki*  
JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI  
DIRETOR GERAL  
CPF: 025.911.149-00

*Joel Grossmann Cordeiro*  
JÓEL GROSSMANN CORDEIRO  
Reg. no CRC - PR sob o No. 031056/O-7  
CPF: 170.373.449-15

Prefeitura Mun. de Paulo Frontin  
CNPJ 77.007.474/0001-90  
**CONFERE COM ORIGINAL**

Dia 10/03/2018

*Joel*  
Nome / Assinatura

*Josias Flaviano Svidnicki*

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 86

Empresa: JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI ME  
CNPJ: 11.848.570/0001-52  
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Folha: 0016  
Número livro: 0001

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	<b>10.750,00</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>9.550,00</b>
DISPONÍVEL	9.550,00
CAIXA	9.550,00
CAIXA GERAL	9.550,00
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>1.200,00</b>
IMOBILIZADO	1.200,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.200,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.200,00

  
**JOEL GROSSMANN CORDEIRO**  
Téc. Cont. CRC-PR 031056/O-7 CPF 170.373.449-11  
Rua Paraná, 100 - Fone: (42) 3543-1211  
CEP 84635-000 - Paulo Frontin - Paraná





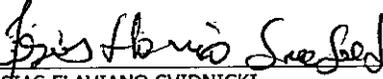
Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 87
---------------------------------------	-------------------------------

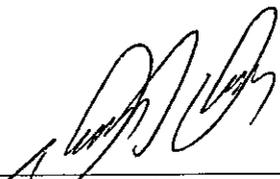
Empresa: JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI ME  
CNPJ: 11.848.570/0001-52  
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Folha: 0017  
Número livro: 0001

**BALANÇO PATRIMONIAL**

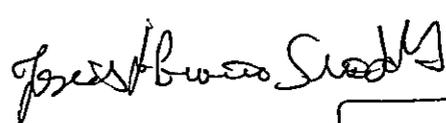
Descrição	Saldo Atual
<b>PASSIVO</b>	<b>10.750,00</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>10.750,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>10.000,00</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>10.000,00</b>
CAPITAL SOCIAL	10.000,00
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>750,00</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>750,00</b>
LUCROS ACUMULADOS	750,00

  
\_\_\_\_\_  
JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI  
DIRETOR GERAL  
CPF: 025.911.149-00

  
\_\_\_\_\_  
JOEL GROSSMANN CORDEIRO  
Reg. no CRC - PR sob o No. 031056/O-7  
CPF: 170.373.449-15

**JOEL GROSSMANN CORDEIRO**  
Téc. Cont. CRC-PR 031056/O-7 CPF 170.373.449-15  
Rua Paraná, 100 - Fone: (42) 3543-1218  
CEP 84635-000 - Paulo Frontin - Paraná





Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 86
---------------------------------------	-------------------------------

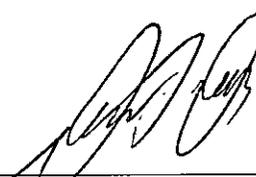
Empresa: JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI ME  
CNPJ: 11.848.570/0001-52

Folha: 0018  
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	1.950,00	<u>1.950,00</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>1.950,00</u>
LUCRO BRUTO		<u>1.950,00</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(1.200,00)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(1.200,00)	<u>(1.200,00)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>750,00</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>750,00</u>

  
JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI  
DIRETOR GERAL  
CPF: 025.911.149-00

  
JOEL GROSSMANN CORDEIRO  
Reg. no CRC - PR sob o No. 031056/O-7  
CPF: 170.373.449-15

**JOEL GROSSMANN CORDEIRO**  
Téc. Cont. CRC-PR 031056/O-7 CPF 170.373.449-15  
Rua Paraná, 100 - Fone: (42) 3543-1218  
CEP 84635-000 - Paulo Frontin - Paraná

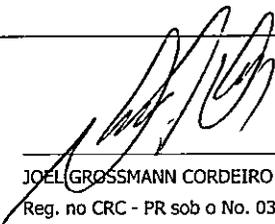


Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 89
---------------------------------------	-------------------------------

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2017

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	9.550,00 + 0,00	0,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	9.550,00	0,00
	Passivo Circulante	0,00	
Índice de Solvência Geral	Ativo	10.750,00	0,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	

JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI  
DIRETOR GERAL  
CPF: 025.911.149-00

  
JOEL GROSSMANN CORDEIRO  
Reg. no CRC - PR sob o No. 031056/O-7  
CPF: 170.373.449-15



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 30
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR  
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 56/2018  
CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PREGÃO PRESENCIAL

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa **SALETE ARNHOLD ME**, inscrita no **CNPJ** nº **12.200.660/0001-03**, com o telefone (42) 3543-1066, tendo como seu representante legal Sr. **SALETE ARNHOLD**, atesta para os devidos fins que a Empresa **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI ME**, **CNPJ** nº **11.848.570/0001-52**, presta serviços de segurança e vigilância noturna iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação.

Paulo Frontin, 10 de Setembro de 2018.

*Salete Arnhold*

SALETE ARNHOLD  
CPF: 865.830.349-72  
EMPRESARIA

RECONHECIMENTO DE FIRMA



75.213.355/0001-68  
PAULO FRONTIN TABELÃO DE NOTAS E OFICIAL DO REG. CIVIL  
RUA ALEXANDRE POPPIA, 25 - CENTRO  
CEP: 84433-000 - PAULO FRONTIN

ALBERTO BRZEZINSKI  
CPF 221.627.839-13  
Tabellão  
Paulo Frontin - Paraná

*Josias Flaviano Svidnicki*

Prefeitura Municipal  
Paulo Frontin  
PROCESSO Nº  
FOLHA Nº  
91



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## ANEXO III – DECLARAÇÃO IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaro também que não possuo de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, conforme o prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Declaro também que, nos termos do art. 9.º, caput, da Lei n.º 8.666/93, que não participei na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

Declaro assim que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entres os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor (art. 9.º, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93), ainda que formalmente não declarado.

Declaro finalmente que não caracteriza prática vedada, na forma elencada no prejulgado n.º. 09, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Consulta com força normativa n.º. ACÓRDÃO Nº 2745/10 - Tribunal Pleno, do processo n.º: 228167/10, Rel. conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ciente estando, que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Paulo Frontin, 06 de Setembro de 2018.

JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI

CPF : 025.911.149-00

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 92



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## ANEXO I – DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2018

## DECLARAÇÃO

JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.848.570/0001-52, sediada na Rua Francisco Brzezinski, Nº 245, Centro, Paulo Frontin, PR., declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Paulo Frontin, 06 de setembro de 2018.

*Josias Flaviano Svidnicki*

JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI  
CPF: 025.911.149-00

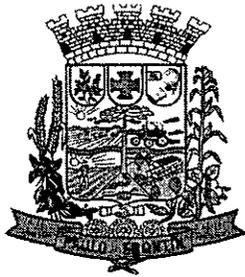
*[Handwritten mark]*

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 93

*[Handwritten signature]*

# ENVVELOPE

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 14
----------------------------------	----------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018

Pregão Presencial para CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA AS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL, VOLEIBOL E FUTSAL, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR

Aos dez dias de setembro de 2018, às 14:30' horas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PARANÁ, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 53 de 10 de julho de 2018, para analisarem as documentações e as propostas recebidas referente ao Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018.

Estiveram presentes no ato de abertura, o Pregoeiro e Equipe de Apoio os representantes das empresas abaixo discriminadas:

- J.H. Empresa de Vigilância Ltda. CNPJ 02.418.955/0001-99
- Josias Flaviano Svidnicki. CNPJ 11.848.570/0001-52

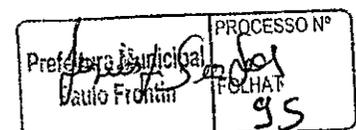
Inicialmente se procedeu a leitura do teor das mesas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricados todos os envelopes. Após o Credenciamento das empresas procedeu-se a abertura do envelope das propostas de preços, com a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preços e outros fatores previstos no edital, sendo que conforme se observa pela apuração contida no MAPA foi emitido o parecer discriminado com o(s) vencedor(es).

### PARTICIPANTES

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
J.H. Empresa de Vigilância Ltda	02.418.955/0001-99	Welligton Alexandre Monteiro	Representante Legal	046.594.639-90	60	15
Josias Flaviano Svidnicki	11.848.570/0001-52	Josias Flaviano Svidnicki	Representante Legal	025.911.149-00	60	15

Ato contínuo, foi aberto o envelope nº. 1 da proposta de preço, e verificada as exigências previstas no Edital, não havendo hipótese de desclassificação, procedeu a classificação das proponentes.

Proponente	J.H. Empresa de Vigilância Ltda	Josias Flaviano Svidnicki
Valor Inicial do Lote 01	<b>26.916,35</b>	<b>17.666,60</b>
	<b>Declinou</b>	<b>16.000,00</b>





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Uma vez que não há como melhorar a proposta, declarou-se vencedor do lote:

Item	Código do Serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	26353	1 SEGURANÇA E 02 AUXILIARES NA MODALIDADE ESPORTIVA DE FUTEBOL (CAMPO, SUIÇO E SALÃO).	75,00	PART	190,00	14.250,00
2	26354	1 SEGURANÇA NA MODALIDADE ESPORTIVA DE VOLEIBOL	20,00	PART	87,50	1.750,00
TOTAL						16.000,00

Encerrada a negociação, procedeu o exame da aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, sendo exequível e encontrando-se abaixo do preço máximo. Desta forma, entendeu aceitável os preços obtidos.

Em seguida foi consultado como condição os requisitos de habilitação, os quais verificou-se a inexistência de sanções que reputassem os participantes como inabilitados

O proponente da empresa J.H. Empresa de Vigilância Ltda, se manifestou em protocolar recurso.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte Parecer:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Paulo Frontin, 10 de setembro de 2018.

EDER RENATO STELMACH  
Pregoeiro

ANGELICA CRISTINA COBOS  
Membro

IRCELIO CARLOTTO  
Membro

RAFAELLA CARUS GODOY  
Membro

J.H. Empresa de Vigilância Ltda  
02.418.955/0001-99

Josias Flaviano Svidnicki  
11.848.570/0001-52

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 96
---------------------------------------	-------------------------------



**PREFEITURA DO MUNICÍPI  
DE PAULO FRONTIN**  
Divisão de Protocolo Geral

# PROCESSO

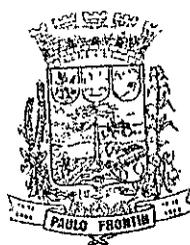
Interessado:

RECURSO

## ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RUBRICA	FL	DATA	UNIDADE	RUBRICA	FL
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			
14				14			

EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN- ESTADO DO PARANÁ



**PROTOCOLO**  
Recebi do departamento \_\_\_\_\_ em dia  
12/09/2018 às 15:40hs  
Jedé

JH EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELLE, já qualificada nos autos do processo administrativo que deu “azo” a Pregão Presencial nº 056-2018, VEM respeitosamente por intermédio do seu representante legal já qualificado nos autos do processo licitatório, com fulcro do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520, apresentar o,

**“RECURSO ADMINISTRATIVO”**

contra a decisão de aceitação da habilitação jurídica – em desacordo com a Lei, por parte do Pregoeiro, declarando a licitante – JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI, inscrito com o CNPJ:11.848.570/0001-52 conforme V.s.ª., irá observar nas razões de fato e de direito que serão expostas a seguir que, a licitante não (i) possui legitimidade para o exercício de “vigilância” e “segurança”, pois, a licitante não encontra -se com amparo

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 98

Legal, portanto, deve ser desconsiderado e, conseqüentemente declarada inabilitada a referida licitante JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI -ME.

1) Da legitimidade

a. Dos requisitos da legitimidade do recurso administrativo

É legítimo a propositura da medida de recursal- prevista no art. 4º inciso XVIII da Lei 10.520,<sup>1</sup> devido a decisão prolatada pelo respeitoso Pregoeiro, ter declarado a licitante - JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI -ME, habilitada e vencedora, ou seja, cabendo, portanto, o direito de manifestação da (s) concorrente (s) no prazo de 03 dias úteis.

Considerando que, no lapso temporal do prazo de recurso se findasse em 13 de setembro de 2018, portanto, encontra-se tempestiva a medida recursal ora apresentada.

Ainda para que não haja dúvidas quanto a legitimidade da presente propositura recursal com pedido de declaração de inabilitação do certame da licitante JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI por descumprimento na apresentação do alvará de liberação da polícia federal de legalização de sua empresa previsto no -invólucro nº 02 - habilitação jurídica, a petionária invoca o direito de petição garantido pelo seu direito também pela Constituição Federal.

No tocante ao direito de petição, a Constituição Federal assegura por meio do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", e, inciso LV, da CF/88, nos seguintes termos:

"O direito de petição aos Poderes Públicos em DEFESA DE DIREITOS ou contra ilegalidade ou abuso de poder".

"Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

<sup>1</sup> "declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos".

Também devemos citar que o art. 5º da Constituição Federal <sup>2</sup> elenca direitos fundamentais da pessoa humana, ou seja, que não se incluiriam as pessoas jurídicas. Essa orientação inclusive, já foi defendida por **Pontes de Miranda**. Contudo, atualmente não há mais espaço para este debate, pois, vários direitos previstos nos incisos do art. 5º referem-se às pessoas jurídicas, como a proteção às associações.

Essa é a orientação de **Alexandre de Moraes** atual Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, da qual também comunga **José Afonso da Silva**. Vejamos.

“à pesquisa no texto constitucional mostra que vários dos direitos arrolados nos incisos do art. 5º se estendem às pessoas jurídicas”, tais como o “PRINCÍPIO DA ISONOMIA, O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, O DIREITO DE RESPOSTA, o direito de propriedade, o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, a inviolabilidade de domicílio, a garantia do direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, assim como a proteção jurisdicional e o direito de impetrar mandado de segurança”. Há até direito que é PRÓPRIO DE PESSOA JURÍDICA, como o direito à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintos como logotipos e nome fantasia.”

Assim, as pessoas jurídicas também podem fazer uso do “direito de petição”, que, na esfera infraconstitucional foi regulamentada pela Lei nº 9.784/99<sup>3</sup>. O art. 6º estabelece os requisitos do requerimento inicial, admitindo em casos, até mesmo manifestação oral.

Note-se que a lei não exige mais que os requisitos mínimos para que se estabeleça uma relação jurídica processual entre o administrado e a

<sup>2</sup>Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (XXXIV) - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (a) o direito de petição aos Poderes Públicos em DEFESA DE DIREITOS ou contra ilegalidade ou abuso de poder; LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

<sup>3</sup>Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - Identificação do interessado ou de quem o represente;

III - Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - Data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É VEDADA à Administração a RECUSA IMOTIVADA de recebimento de documentos, DEVENDO O SERVIDOR ORIENTAR o INTERESSADO quanto ao suprimento de eventuais falhas.

administração pública. Não exige nenhuma formalidade específica, e, por vezes, admite a solicitação oral, que, reduzida a termo, será tombada em processo administrativo.

Merece destaque a previsão do parágrafo único que veda à Administração "a recusa imotivada de recebimento de documentos", ou seja, mesmo estando "intempestiva", em clara proteção ao cidadão, estando na condição de pessoa física ou jurídica.

Sendo assim, o "direito de petição" por pessoa física ou jurídica tem como objetivo precípuo, assegurar o exercício das prerrogativas típicas de um Estado Democrático de Direito, que não tolera abusos ou arbitrariedades, permitindo ao cidadão (pessoa física) ou empresa (pessoa jurídica), a possibilidade de vislumbrar igualmente os direitos e obrigações a que está submetida de forma delimitadamente objetiva pelas Leis, essas, "que o protegem e as quais deve se subordinar", para então, tornar-se de fato "um sujeito de direitos e obrigações".

Portanto, o instituto da medida recursal prevista no art. 4º inciso XVIII da Lei 10.520, combinada com o direito de petição, tem assento Constitucional, é condicionada, imprescritível e, independe de pagamento de taxas.

Pelos argumentos que serão expostos, esperamos ao fim da análise de admissibilidade e conhecimento por Vossa Excelência - Pregoeira, o acolhimento integral do presente recurso, declarando a atividade de "vigilância" prevista no CNAE 80111/01 da licitante JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI, em desacordo com a Lei Federal 7.102/83 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, restando ausente de autorização da Polícia Federal e, ausente de "vinculação ao instrumento convocatório", a fim de que, (i)- seja declarada INABILITADA, em respeito à "vinculação ao instrumento convocatório" e, descumprimento da Lei Federal 7.102/83 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, devido a flagrante ausência de autorização da Polícia Federal. Tudo em conformidade com as posições Doutrinárias, Recomendações do TCU e demais decisões dos Tribunais, na melhor forma do Direito e da mais lúdima JUSTIÇA!

Finalmente, superado as questões de legitimidade da propositura recursal, passamos agora para as razões fáticas e do mérito.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 301
---------------------------------------	--------------------------------

2) Das razões fáticas – 01

a. Breve histórico da sessão do certame

A licitante ora recorrente– **JH EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELLE** e **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI-ME** ,participaram da sessão pública do certame em 10 de setembro de 2018.

Aberto a sessão pública do certame para julgamento da (s) proposta (s) comercial – preço e, posterior habilitação jurídica, **FORAM** as licitantes credenciadas e, conseqüentemente, foram para fase de lances.

Terminada a fase de lances, obteve o menor preços para contratação do serviço objeto da licitação, através da licitante **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI-ME** . Declarada ora arrematante do certame, restando ainda a comprovação da sua habilitação jurídica para declarar vencedora do certame, iniciou os trabalhos de verificação dos documentos contidos no invólucro nº 02 – documentos de habilitação jurídica.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio exercendo o trabalho com esmero, se deu encerrada a negociação procedeu o exame da aceitabilidade da proposta apresentada pela vencedora e em seguida foi consultado os requisitos de habilitação o qual no entendimento do pregoeiro e do edital não haveria nada que imputasse a empresa **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI** como inabilitada, porém o requerente verificou que mesmo o edital não pedindo o ALVARA DE AUTORIZAÇÃO DA POLICIA FEDERAL para as empresas participantes e que em fato continuo após pesquisa no site da polícia federal da empresa **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI** ; notou se que essa empresa não é autorizada para prestar o serviços de segurança para os eventos dessa municipalidade e sendo assim questionado o pregoeiro que por sua vez , relatou que teria que ser impugnado o edital com antecedência ; sendo que essa requerente ficou sabendo do edital com um prazo de 24 horas antes da licitação e que cabe ao município mesmo tendo falha em seus editais os corrigi-los em tempo para que não causem transtornos e prejuízos a terceiros e ao próprio Erário.

Constatado tal incongruência, é a medida recursal que se impõe contra tal irregularidade, devido a licitante **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI**, ter descumprimento da Lei Federal 7.102/83, a saber, ausência de autorização da Polícia Federal para exercício de atividade de “vigilância”.

3) Das razões fáticas - 2

a. Descumprimento da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

É de conhecimento que os serviços de atividades de vigilância e segurança, somente poderão ser exercidos, por empresas que possuem a autorização do Departamento da Polícia Federal.

A Lei Federal nº 7.102/83, estabelece as diretrizes e normas para o exercício da atividade empresarial de “vigilância”. Sendo assim, qualquer empresa que não possua a referida autorização de exercício da atividade de “vigilância” emitido pelo Departamento da Polícia Federal.

No caso em tela, ao observamos a certidão simplificada – anexo da licitante **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI**, não consta a legitimidade para tal exercício de “vigilância”, logo, a mesma está em desconformidade com a Lei Federal nº 7.102/83. Sendo assim, a referida licitante não poderá ser declarada habilitada e vencedora do certame.

Segue a transcrição da diligência ora realizada por esta licitante ora recorrente - junto a sede da **Polícia Federal** do município de Ponta Grossa – PR. Vejamos:

Segue anexo a este recurso administrativo, o parecer da Polícia Federal, corroborando com a diligência ora realizada. Para que não haja subjetivismo com relação a resposta da diligência realizada por esta recorrente, peço que a respeitosa Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, proceda se assim entender pertinente, com a diligência prevista no art. 43 da Lei 8.666, para constatar a veracidade ora exposto “ut supra”. Para haver nexo de causalidade entre a diligência ora respondida a está recorrente, faz necessária que está nobre Pregoeira e sua Equipe de Apoio aplique a diligência juntamente com a Polícia Federal da unidade de Ponta Grossa -PR, onde foi realizado por esta recorrente e respondido a contento. Endereço: Rua Carlos Osternack nº 316 – Estrela – Ponta Grossa -PR, Telefone: 042- 3226-7127 – Servidor da Polícia Federal – Setor de segurança privada – agente SANTOS.

A luz do exposto, não resta dúvida quanto ao descumprimento por parte da licitante **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI**, pois, a mesma não

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 103
---------------------------------------	--------------------------------

possui legitimidade para o exercício de “vigilância”, devido a mesma não possuir autorização emitida pela Polícia Federal, bem como pela insubordinação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, o edital pediu empresa para execução de tal serviço, e portanto, as empresa devem estar aptas e legitimadas para tal atividade, o que não é o caso da licitante ora declarada vencedora.

4) Das razões fáticas 03

a. Da AUSÊNCIA de vinculação ao instrumento convocatório por parte do licitante LEONARDO-ME

A licitante JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI , descumpriu as normas do edital, principalmente ao que concerne a vinculação ao instrumento convocatório pois, deveria apresentar sua legitimidade para o exercício da atividade de vigilância” o que não fez, pois, a mesma NÃO POSSUI e, por isso, deve ser DECLARADA INABILITADA do certame.

b. Da vinculação ao instrumento convocatório

No tocante a “vinculação ao instrumento convocatório” registra-se que a licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e, aqueles por ela controlados, tendo por principal função, selecionar a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados com dois objetivos – A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO EM RESPEITO AS NORMAS DO EDITAL, ou a OBTENÇÃO DO MELHOR PREÇO, PARA COMPRA DE BENS OU EXECUÇÃO DO (S) SERVIÇO (S) EM RESPEITO A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”.

Para desenvolver tal ideia, é necessária a observância de diversos princípios, um deles do da vinculação ao instrumento convocatório. Pois bem. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser CUMPRIDAS, em seus EXATOS TERMOS. O que não foi FEITO pela licitante - JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI

Vale discorrer sobre a importância de tal princípio e de seus consectários. Apontar a importância da fiscalização pela administração e pelos

administrados em geral do efetivo cumprimento deste princípio, preserva o próprio certame, e diversos outros **princípios a ela atinentes**.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas, a saber, as licitantes.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da ISONOMIA, a seleção da proposta mais VANTAJOSA para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da IGUALDADE, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do EDITAL ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XI - A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Trata-se na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do EDITAL, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Quando a Administração estabelece no EDITAL as condições para participar da licitação e, as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos. Ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, "burlados estarão os princípios da licitação", em especial o da IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, pois, aquele que se prende aos termos do edital PODERÁ SER PREJUDICADO pela melhor proposta apresentada por outro licitante que

os DESRESPEITOU. Também estariam descumpridos os princípios da "publicidade", da "livre competição e do julgamento objetivo" com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho

Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada NÃO É RESPEITADA, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL".

"O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa".

"Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente por meio de (IMPUGNAÇÃO), alterando tal falha, e oportunizando aos licitantes ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se AMOLDAREM A ELA".

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a DISPENSA DE DOCUMENTO ou a FIXAÇÃO DE PREÇO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto".

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o MAIS OBJETIVO POSSÍVEL, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal "vinculação durante toda a execução do contrato".

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da "vinculação ao instrumento convocatório" leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da

licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

Vicente Paulo:

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e

A "vinculação da Administração" aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, "ao qual se acha estritamente vinculada".

Logo em seguida, a Lei assegura a qualquer cidadão o direito de impugnar o edital de licitação por **MOTIVO DE ILEGALIDADE**.

"Segundo Helv Lopes Meirelles, o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, o instrumento convocatório, é,

"A lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado. Vejamos:

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada: **EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO**. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela APOCRIFIA, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento

convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta elvada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu: ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é RESGUARDADO PELO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, NÃO SUPRE A EXIGÊNCIA DO EDITAL. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi à solicitada, é PRIVILEGIAR UM CONCORRENTE em DETRIMENTO DE OUTROS, o que feriria PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 19993400002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou: Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser REPRIMIDO, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas às regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) (Justen Filho; Marçal; Comentários à lei de licitações e

contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Por fim, para além dos tribunais judiciais, convém trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida.

Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com ORIENTAÇÃO ALINHADA NESTA IMPUGNAÇÃO e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: “Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. Exigência de atestados de capacidade técnica em percentual mínimo de 50% para todos os itens licitados. ILEGALIDADE. Aceitação de Atestados dos vencedores em desacordo com o próprio edital. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. Constatação de algumas falhas relacionadas à inobservância do PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Observe no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.

Acórdão 1932/2009 Plenário

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 59

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faca constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstando-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.

Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe que o instrumento de contrato se vincula aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstas no instrumento convocatório.

Acórdão 392/2002 Plenário

Observe a OBRIGATORIEDADE DE VINCULAÇÃO ENTRE O EDITAL E O CONTRATO prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 286/2002 Plenário

Deve ser cumprido o disposto no art. 54, § 1º, da Lei no 8.666/1993, no que tange à CONFORMIDADE ENTRE OS CONTRATOS ASSINADOS COM OS TERMOS DAS RESPECTIVAS LICITAÇÕES E PROPOSTAS A QUE SE VINCULAM.

Decisão 168/1995 Plenário

ABSTENHA-SE DE MODIFICAR, mediante TRATATIVAS COM AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, estabelecido no art. 3º da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 3894/2009 Primeira Câmara

OBSERVE, NA ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS, OS TERMOS DA LICITAÇÃO E DA PROPOSTA A QUE SE VINCULAM, bem assim do ato que autorizou a dispensa ou inexigibilidade e respectiva proposta, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

A importância, eficácia e finalidade do princípio da vinculação ao instrumento convocatório se demonstra acima e, também, fica demonstrado o DESCUMPRIMENTO da vinculação ao instrumento convocatório por parte do licitante – JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI, quando pretende sagra-se vencedor do certame não apresentando a AUTORIZAÇÃO da Polícia Federal para exercício da atividade de “vigilância”.

A Luz do exposto, entendemos que, devido ao descumprimento da Lei Federal e Portaria que legitima as empresas que exercem a atividade de vigilância, bem como da ausência de AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL para esta atividade e não cumprimento da vinculação ao instrumento convocatório, só restará um caminho a este Nobre Pregoeiro. O caminho de declarar inabilitada a licitante **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI**, devido tais descumprimentos serem de extrema relevância e, conseqüentemente a ausência de tais, comprometem a segurança jurídica entre as partes e promove a quebra da isonomia processual entre as concorrentes do certame.

5) Do mérito

a) Do mérito face as demandas impugnativas

O mérito da medida impugnativa pode ser constatado nas razões fáticas - 01 e seguintes, razões fáticas - 02 e seguintes, razões fáticas - 03 e seguintes além da fundamentada matéria de direito, doutrina, jurisprudências e acórdão do TCU.

Após verificado os requisitos acima exarados, tem-se que, a Constituição Federal assegura a todo aquele que afirma ter sofrido lesão ou na eminência de sofrer, tem direito individual de invocar que a jurisdição instaure processos judiciais ou administrativos e, pedir a tutela, direito que se dá o nome de ação.

Pode - se dizer que, no âmbito do processo judicial ou administrativo, existe um trinômio. São eles: pressupostos processuais, condições da ação e mérito.

Considerando que os pressupostos extrínsecos dão o direito da licitante - **JHEMPRESA DE VIGILANCIA EIRELLE** recorrer contra o descumprimento editalícios, Lei Federal e Portaria por parte licitante - **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI** bem como o desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

Considerando que os pressupostos "intrínsecos" estabelece o requisito da tempestividade,

Considerando que, a condição da ação, ou seja, o interesse de agir e legitimidade estão preenchidos;

Considerando que, o conjunto de fatos e provas trazidas à baila da medida recursal, orienta a formação de uma decisão administrativa acertada pela

respeitoso Pregoeiro bem como a ratificação pela Autoridade Superior, ou seja, dá o amparo necessário ao mérito do recurso;

Considerando que a tal medida se encontra tempestiva, legítima, e possui o interesse de agir, bem como todos os elementos necessários para o exercício de análise da medida recursal estão previstos nesta peça, não havendo outro caminho a ser seguido, a não ser, o deferimento total do presente recurso.

**6) Das considerações finais e do pedido**

**a. Da aplicabilidade dos pedidos**

Considerando que, a linha argumentativa adotada na presente proposta de recurso apresentado pela licitante JH EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELLE, dentre outras argumentações, assentou-se precipuamente no fato de que, a licitante **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI -ME** não cumpriu com a Lei Federal, Portaria e Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tudo relacionado a ausência de AUTORIZAÇÃO da Polícia Federal para legitimar o exercício da atividade de “vigilância”, por isso, se faz necessário o **DEFERIMENTO**, conforme se fez demonstrado e comprovado através dos aspectos fáticos e mérito apresentado na medida recursal contra a licitante – **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI** ;

Considerando que, a busca pela salutar **JUSTIÇA**, não ofende, e, nem lesa nenhum dos servidores públicos do município de Piên- PR, por que “Qui jure suo utitur neminem laedit”, isto é, “Quem usa o seu direito, não lesa ninguém”, apenas se busca pela aplicabilidade da justiça;

**Finalmente**, diante da admissibilidade da presente medida recursal contra a irregular tentativa da licitante **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI** em se habilitar sem cumprimento da norma Legal para atividade de “vigilância”, PEÇO que seja reconhecido o descumprimento integral do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, por parte da licitante – **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI** , bem como o descumprimento da Lei Federal 7.102/83 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, devido a flagrante ausência de autorização da Polícia Federal, portanto, houve descumprimento dos requisitos de habilitação jurídica e, dos fatos consignados na presente

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 112
---------------------------------------	-----------------------------

propositura, requer a Excelentíssimo Pregoeiro e Autoridade Superior, DIGNE a reconhecer a injusta tentativa da licitante – **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI** em ser declarada **HABILITADA** e declarada **VENCEDORA**, após ter descumprido princípio da “vinculação ao instrumento convocatório” e, da Lei Federal 7.102/83 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, recebendo a petição recursal por força do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520, combinado com o art. 5º, inciso XXXIV alínea “a” e, inciso LV da Constituição Federal, sob a égide do direito de petição e, nos termos adrede expandidos, e adote as medidas necessárias para proceder assim com a decisão de declarar **INABILITADA** a licitante - **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI**, em cumprimento da norma legal administrativa, cujo **DEFERIMENTO** enquadra-se, plenamente, no caráter imperativo da lei, i.e., “lex jubeat, non suadeat”, ou seja, “a lei obriga não persuade”.

Na sequência, seja concedido o contraditório e ampla defesa ao referido licitante - **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI**. Exaurido todas as possibilidades de recurso administrativo e, assim decidido pela **INABILITAÇÃO** da licitante - **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI**, seja convocado a (s) licitante (s) remanescente (s), a saber, está **RECORRENTE**, para querendo, compareça na sessão de abertura do invólucro nº 02 – documentos de habilitação jurídica, fiscal, econômica financeira e técnica, na ordem cronológica de classificação registrado no mapa de lances ocorrido na sessão do dia 10 de setembro de 2018.

“Não somos responsáveis somente pelo que fazemos, mas também pelo que deixamos de fazer”.

John Frank Kennedy

Ibaiti, 11 de setembro de 2018

Representante Legal

Wellington Alexandre Monteiro

RG: 8368049-0

CPF: 046.594.639-90

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 113

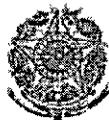
**Documentos complementares a instrução:**

pareceres da Polícia Federal em outros casos julgados;

parecer da polícia federal referente a esse caso.

Lei 7.102/83

Parecer ministério público federal.



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

**PARECER:** Nº 2409/2012 - DELP/CGCSP

**REF. PROC.:** Nº 08455.008545/2012-70

**INTERESSADO:** DELESP/RJ

**ASSUNTO:** Atividade clandestina de segurança privada sem utilização de armas de fogo e fiscalização da Polícia Federal.

Cuida o presente expediente de informação elaborada pela DELESP/SR/DPF/RJ contestando atribuição da Polícia Federal em coibir a ação de empresas não autorizadas a realizar a atividade de segurança privada. Sustenta a informação elaborada que a Polícia Federal extrapolou seu poder regulamentar ao prever esta hipótese no art. 148 e seguintes da Portaria nº 387/06-DG/DPF, cita discussões que envolveram a alteração da Lei nº 7.102/83, aduz ainda haver jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça afirmando ser desnecessária qualquer autorização do Poder Público para o exercício de vigilância residencial ou comercial sem utilização de armas de fogo.

A DELESP/RJ já havia se apresentado questionamento semelhante no ano de 2008, o qual foi respondido por intermédio do Parecer nº 2589/2008-DELP/CGCSP.

Na oportunidade foi consignado que a definição dos serviços considerados como atividades de segurança privada constam taxativamente dos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 7.102/83, refletidos nos artigos 30, 31 e 32 do Decreto nº 89.056/83, dispostos da seguinte forma (grifou-se):

**Lei nº 7.102/83 -**

*“Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)*

*I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;*

*II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.*

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 115
---------------------------------------	--------------------------------



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)”

“Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

I - conceder autorização para o funcionamento:

- a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;
- b) das empresas especializadas em transporte de valores; e
- c) dos cursos de formação de vigilantes;”

**Decreto nº 89.056/83 –**

Art. 30. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, e à segurança de pessoas físicas; (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 1º As atividades de segurança privada desenvolvidas por empresas especializadas em prestação de serviços, com a finalidade de proceder à segurança de pessoas físicas e de garantir o transporte de valores ou de qualquer outro tipo de carga, serão consideradas, para os efeitos deste Regulamento, segurança pessoal privada e escolta armada, respectivamente. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

*privadas, além das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, poderão se prestar: (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)*

- a) ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas;*
- b) a estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços e residências;*
- c) a entidades sem fins lucrativos;*
- d) a órgãos e empresas públicas.*

*(...)*

*Art. 31. As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio para a execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto neste Regulamento e demais legislações pertinentes. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)*

*§ 1º Os serviços de segurança a que se refere este artigo denominam-se serviços orgânicos de segurança. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)*

*§ 2º As empresas autorizadas a exercer serviços orgânicos de segurança não poderão comercializar os serviços de vigilância e transporte de valores. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)*

*Art. 32. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)*

Da leitura destes artigos, que constituem a base de toda a orientação de atividade pela Polícia Federal, pode-se concluir o seguinte:

1. As atividades de segurança privada possuem definição legal própria, à qual deve se ater o poder público em suas fiscalizações, e a utilização ou não de armas de fogo não se inclui neste conceito;
2. Estas atividades devem ser desempenhadas por empresas autorizadas pelo Ministério da Justiça;
3. Estas atividades podem ser desempenhadas por empresas com objeto diverso da segurança privada, com pessoal próprio e para finalidade de autoproteção, mas isto não as exime de se adequar às normas da Lei nº 7.102/83 e seus regulamentos. Estas atividades são definidas como serviços orgânicos de segurança privada.



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

Quanto à obrigatoriedade da utilização de vigilantes para o desempenho das atividades acima descritas, o art. 15 da Lei é claro ao dispor que:

*“Art. 15. Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do caput e §§ 2º, 3º e 4º do art. 10. (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)”*

Note-se, portanto, que as atividades do art. 10 somente podem ser desenvolvidas por empregados contratados (demonstrando a necessidade de vínculo empregatício), denominados vigilantes (o que indica a necessidade de qualificação própria – art. 16, IV, da Lei nº 7.102/83), não havendo diferença, neste aspecto, entre empresa especializada (constituída para esta finalidade especificamente – art. 10, “caput”), ou empresa com serviço orgânico de vigilância (empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, mas que utilizem pessoal de quadro funcional próprio para execução dessas atividades – art. 10, §4º).

A própria Lei 7.102/83 dispõe em seu art. 14 que “São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal: (...) I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei”. (...) “Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995) (...) I - conceder autorização para o funcionamento: (...) a) das empresas especializadas em serviços de vigilância; (...) II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados dos no inciso anterior;”.

Não se deve esquecer que a origem de todo este controle reside no fato de que a segurança privada é atividade complementar à segurança pública, com pessoal treinado e que são investigados quanto sua idoneidade e antecedentes criminais, que não pode ser desempenhada de maneira aleatória, sob pena de servir de fachada para todo tipo de atividade ilícita ou abuso no uso da força, sendo esta uma das razões de seu controle estatal.

Quanto à alegação de que certos dispositivos foram vetados na Lei 8.863/94 (que modificou a Lei nº 7.102/83), o Parecer 2589 já aduzia que, “a nosso ver



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

*não podemos confundir o veto presidencial com o ato de legislar contrariamente ao que através daqueles dispositivos era pretendido, como propõe na prática o autor do parecer inicial, pois no caso da impossibilidade do desempenho das atividades de vigilância privada por outra pessoa que não o vigilante, fica evidente que se tratava de disposição redundante, que era útil por tornar mais claro o que já se subsume do art. 15 da Lei 7.102/83, mas não tem força para revogá-lo". De outro lado, substancioso o entendimento de que "o veto presidencial, mantido pelo Congresso Nacional, revela, quando muito, a vontade do legislador historicamente considerado e congelado no tempo, e a reverência exacerbada e isolada ao veto não possui a virtualidade de alcançar traços da lei de elevada importância, como sua teleologia e dinamicidade, que decorre da realizada social subjacente ao ordenamento em que se insere. A interpretação baseada exclusivamente em veto presidencial, a par de ser demasiado simplista, nega a ação das diferentes realidade temporalmente identificadas e a formação de um 'círculo hermenêutico', em que o ordenamento jurídico e a experiência jurídica mutuamente se completam, esclarecem-se e se fecundam, negando-se, também, a interpretação finalística e sistemática da norma" (Resp. 1.243.887, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 19/10/11).*

Portanto, a CGCSP tem mantido firme entendimento de que as atividades de segurança privada devem ser objeto de autorização do Poder Público em todas as suas formas, **ainda que sem utilização de arma de fogo**. De fato, a Lei preconiza o controle da atividade de segurança privada, independentemente do instrumento ou acessório utilizado em serviço. O controle da atividade de segurança privada, armada ou não, é imprescindível, **considerando que os vigilantes, agindo em nome de particulares, podem vir a restringir direitos fundamentais de outros cidadãos, inclusive com o uso da força**, para impedir a ocorrência de crimes ou agir imediatamente após a sua ocorrência. Evidente que o **monopólio do uso da força** pertence somente ao Estado e a quem por ele legalmente autorizado.

Note-se que o fundamento primordial para o controle da atividade não é a utilização ou não de armas de fogo, até porque os postos armados não constituem a maioria dos contratos, mas o fato de que **o que ocorre na prática é a constituição de**



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

**forças profissionais particulares de segurança, agindo sob comando e para fins privados**, e isto evidentemente não pode ser permitido se não for por força de Lei.

A Lei 7.102/83 em nenhum momento confunde a utilização de armas de fogo com o conceito da atividade de segurança privada. Ao contrário, enquanto a definição é encontrada no art. 10, o porte de arma surge apenas no art. 19, II, e como um direito do vigilante cujo exercício se dará a critério do contrato de prestação de serviços (cabe ao cliente, juntamente com a empresa especializada, decidir se o posto de serviço será armado ou não), **não se tratando de uma obrigação ou muito menos uma característica intrínseca da definição da atividade**. Junto com o porte de armas, aliás, estão outros direitos como a utilização de uniforme a expensas do empregador e o seguro de vida em grupo que, evidentemente, não interferem no conceito da atividade e nunca geraram este tipo de questionamento que se tem com as armas de fogo. As armas, ademais, sempre tiveram controle próprio, sendo desnecessária a própria existência da Lei da segurança privada se a razão de sua existência fosse apenas controlar o que já é controlado por outras leis.

Restringir o alcance da Lei e do Decreto à segurança armada, além de ser contrário aos seus termos literais, sistemáticos e teleológicos da norma, importa na legitimação irrestrita da constituição de corpos de segurança (ou gangues, ou milícias na forma vedada pelo **art. 5º, XVII da Constituição Federal**) particulares com poder de polícia para a “proteção do patrimônio” – desde que estes não portassem armas de fogo – **e tudo sem qualquer controle**.

O mesmo fundamento pelo qual se autoriza o funcionamento sem controle de um diminuto corpo de seguranças privados **pode e será sendo utilizado para buscar a constituição de corpos maiores** e, se o Estado não mantiver o controle restrito deste segmento, além dos fundamentos de ordem legal e constitucional já mencionados, sua desagregação será apenas questão de tempo e suas consequências potencialmente graves, correndo-se o risco de se perder a distinção entre o público e o privado na área de sua influência.



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

No entendimento da Polícia Federal, não é possível que haja uma categoria de profissionais que, à semelhança dos órgãos policiais, possa, ainda que em situações determinadas, **atuar coercitivamente sobre a esfera de direitos fundamentais dos cidadãos absolutamente à margem do controle do Estado**, como se fosse uma atividade econômica qualquer, sem esta peculiaridade. Reafirma-se que não são os instrumentos (armas, cassetete, etc), que tornam a atividade passível de controle, até porque as armas de fogo e outros produtos controlados já são controlados por leis específicas, **mas a essência da atividade em si, que constitui exercício privado do poder de polícia.**

Este posicionamento, aliás, já foi submetido ao crivo do **Ministério da Justiça**, que ratificou o entendimento da Polícia Federal através do **Parecer nº 16/08/GAB/CJ/MJ** e do **Despacho nº 182**, de 19 de agosto de 2008, do Ministro da Justiça. A propósito (grifou-se):

"(...)

*15. Verifica-se que o Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Federal, consoante o que dispõe o artigo 32 do Decreto nº 89.056/83 é o órgão estatal responsável para proceder à autorização de funcionamento e fiscalizar as empresas de vigilância.*

*16. A necessidade da aludida autorização e fiscalização se dá, por óbvio, em razão da atividade de segurança desempenhada pela empresa, complementar à segurança pública, dever constitucional do Estado. Por esta razão, deve-se buscar a orientação que melhor atenda o interesse público, consubstanciado, na espécie, na garantia ao tomador de serviço de uma segurança qualificada nos termos da regulamentação do setor.*

*17. Desta forma, o que importa para a fiscalização do Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Federal, não é o objeto social da empresa, mas a atividade de segurança por ela desempenhada. Registre-se que para os conceitos de segurança privada é irrelevante a utilização de armas, não sendo este equipamento essencial para a caracterização do serviço.*



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

*18. Este entendimento é o que se extrai do próprio texto do § 4º do artigo 10, que traz a previsão de submissão das empresas que tenham por objeto econômico atividade diversa de segurança privada, mas que utilizam quadro funcional próprio para o exercício desta atividade.*

*19. Entender em sentido diverso seria admitir que a atuação do Ministério da Justiça na repressão à ilegalidade no âmbito da segurança privada se limita à fiscalização das empresas e pessoas que buscam espontaneamente o seu cadastro e regularização perante o órgão, ficando fora do seu alcance as empresas que desprezam os preceitos legais, bem como aquelas que, embora possuam segurança própria, não apresentem esta atividade como seu objeto. Com efeito, o afastamento da intervenção estatal nesse tipo de atividade seria um grande incentivo à ilegalidade. (...)*

Em síntese, no entender da Polícia Federal é indispensável expressa previsão legal para o exercício de atividades de segurança por particulares, **face à sua inafastável natureza de potencial restrição a direitos fundamentais de terceiros**, e no sistema pátrio esta Lei condiciona a prestação do serviço à autorização estatal em prol da manutenção da estabilidade social, do Estado de Direito e do controle estreito da atividade.

A atividade de segurança privada não se confunde com o fato de qualquer um do povo poder prender em flagrante quem esteja cometendo um delito, um direito que não se contesta. **Não se admite, contudo, a possibilidade de alguém exercer profissionalmente atividades parapoliciais sem nenhum controle do Estado.** Note-se que qualquer um pode, ao se deparar com um acidente recém-ocorrido, efetuar todos os procedimentos ao seu alcance, inclusive médicos, para auxiliar quem estiver precisando de ajuda naquela situação, mas para que estes mesmos procedimentos sejam desempenhados profissionalmente somente um médico está autorizado, sob pena de o autor incorrer no crime de exercício ilegal da medicina.

No Brasil há mais vigilante em atividade e cadastrados na Polícia Federal do que todo o efetivo policial de todas as esferas de governo consideradas,

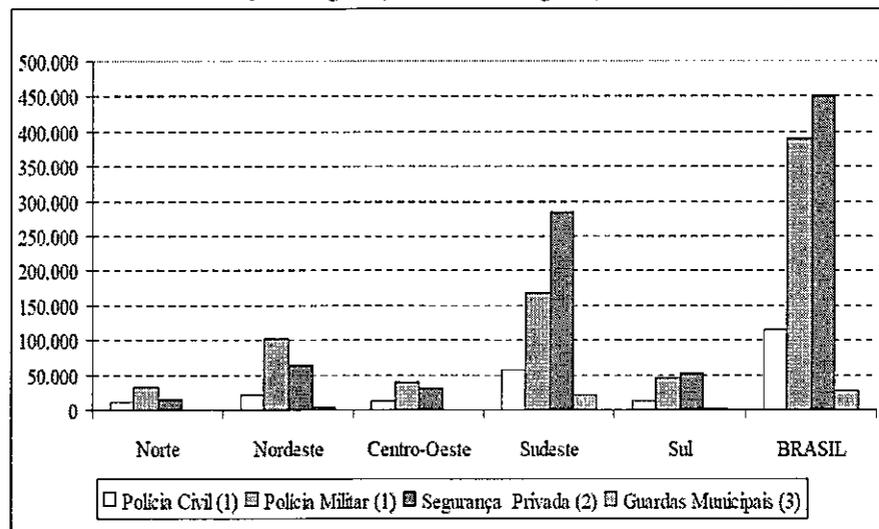
Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 22



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

sendo que boa parte deste universo é composto de vigilantes que atuam em postos de serviço desarmados. A propósito, o gráfico abaixo é esclarecedor (embora hoje os vigilantes em atividade e cadastrados na Polícia Federal já passem dos 700.000):

Gráfico 1: Efetivo das Forças de Segurança Pública e da Segurança Privada no Brasil (2003-2004)



Fonte: Construído a partir de dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e do 2º ESSEG.

1. Dados de 2003. O efetivo da polícia civil não inclui a polícia técnica
2. Os dados da segurança privada são os citados na tabela 2.
3. Os dados das Guardas Municipais são de 2004, mas estão subestimados porque a SENASP levantou informações em apenas 192 das 285 Guardas existentes no país. Não há dados para a região Norte.

Grande parte das ocorrências criminosas envolvendo a atividade de segurança privada ocorre no âmbito da segurança irregular (sem autorização da PF), tendo em vista a falta de qualquer controle da atividade e dos indivíduos prestadores do serviço. Estudo realizado pelo cientista político **Cleber da Silva Lopes** (in “*Como se Vigia os Vigilantes – o controle da Polícia Federal sobre a segurança privada*” – resumo de dissertação de mestrado com o mesmo título) sugere que aproximadamente 62% dos abusos envolvendo a atividade de segurança privada, “*estão concentrados no universo informal do policiamento privado*”, isto é, praticados por “seguranças”, “vigias”, “guardas-noturnos”, sendo que apenas 38% foram efetivamente praticados por vigilantes (como visto acima, este é profissional autorizado por lei a realizar atividades de segurança privada, controlados pela Polícia Federal). Registra o referido estudo que



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

os crimes praticados são variados, mas concentram-se especialmente na prática de ameaças, lesões corporais e ofensas verbais (crimes contra a honra).

Vários são os prejuízos advindos da prestação não autorizada de serviços de segurança privada, mas é possível citar como os mais relevantes, aqueles causados sob três óticas:

- a) **Prejuízos ao Estado:** serviços não autorizados não arrecadam tributos ao Estado e facilitam a manutenção de contratos irregulares de trabalho;
- b) **Prejuízos ao segmento regular da segurança privada:** além da óbvia concorrência desleal causada pelo oferecimento de um serviço totalmente irregular e, portanto, mais barato, já que livre de quaisquer encargos ou controle estatal, toda vez que um “segurança” comete qualquer tipo de abuso, as pessoas comuns não diferenciam sua característica de clandestino, manchando toda a categoria da segurança privada, que se vê colocada numa vala comum. Como as ocorrências de abusos por “seguranças” são estatisticamente muito superiores aos atos ilícitos envolvendo vigilantes, a imagem do setor legal é constante e injustamente dilapidada. De outro lado, os vigilantes regularmente cadastrados na Polícia Federal terão concorrência de trabalhadores sem qualquer formação e capacitação na área de segurança privada;
- c) **Prejuízos para a sociedade:** crescimento de práticas abusivas na atividade de segurança privada (agressões, racismo, homicídios). Corre-se o risco, ainda, de se criar embriões de organizações criminosas, exércitos particulares, etc, obscurecendo a fronteira entre o público e o privado em evidente prejuízo social. Outro aspecto relevante é o perigo de cooptação destes “seguranças” para a prática de crimes, muitas vezes em detrimento do próprio objeto de seu trabalho.



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

Sobre o tema, segue em anexo trechos de notícias de jornais dando conta de delitos praticados por indivíduos que **mesmo sem utilizar arma de fogo, causaram grande prejuízo à liberdade e incolumidade física de terceiros** (espancamentos e homicídios).

Não há dúvida, no entanto, de que decisões do **Superior Tribunal de Justiça - STJ** tem exarado posicionamento em sentido contrário ao acima esposado, considerando ser desnecessária a autorização e fiscalização do Poder Público em atividades de segurança privada realizadas sem armas de fogo. Recente manifestação do **Coordenador-Geral de Controle de segurança Privada** resume bem a controvérsia instalada (registrada no Despacho nº 724/2012-DELP/CGCSP- grifou-se):

*“Conforme já tratado com Vossa Senhoria, é muito preocupante a situação atual referente a questão polêmica envolvendo a eliminação do controle de determinada atividade de segurança privada – vigilância desarmada residencial e comercial, conforme reiteradas decisões judiciais nesse sentido, cujo cenário está a demandar decisão do DG/DPF e do MJ acerca dos rumos da segurança privada no Brasil, senão vejamos:*

*(...)*

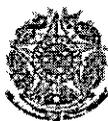
**1) ENTENDIMENTO DA POLÍCIA FEDERAL**

*- A Polícia Federal tem atribuição definida pela Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83 para autorizar e fiscalizar as atividades de segurança privada, definidas pelo art. 10 da citada Lei (vigilância patrimonial em estabelecimentos públicos e privados, segurança de pessoas físicas, transporte de valores, escolta armada e atividade de formação de vigilantes).*

*- No entender desta CGCSP a fiscalização da atividade de segurança privada abrange tanto as empresas especializadas e orgânicas devidamente autorizadas pelo Poder Público, quanto aqueles (pessoas físicas ou jurídicas) que, sem a devida autorização, passam a exercer alguma das atividades típicas de segurança privada, comumente denominadas “clandestinas”. De fato, a Polícia Federal não fiscaliza apenas as empresas do segmento, mas sim a atividade como um todo.*

*- A Polícia Federal, no entanto, não fiscaliza a atividade realizada por “vigias de rua”, visto que as áreas de uso comum do povo não se encaixam no conceito de “estabelecimento” referido no art. 10, inciso I, da Lei nº 7.102/83, podendo caracterizar usurpação de função pública, eis que compete à Polícia Militar realizar as funções de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública (art. 144, § 6º da CF).*

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 125
---------------------------------------	--------------------------------



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

2) **DECISÕES JUDICIAIS EM SENTIDO CONTRÁRIO**

- Nos últimos anos intensificou-se disputa judicial contestando a atribuição da Polícia Federal para autorizar e fiscalizar empresas especializadas e serviços orgânicos de segurança que não utilizam arma de fogo.

- O STJ vem exarando posicionamento neste sentido, contrário ao entendimento da Polícia Federal. Veja alguns julgados:

REsp 1252143 / SP RECURSO ESPECIAL 2011/0101663-1 Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 28/06/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 03/08/2011 Ementa ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. SUPERMERCADO. VIGILÂNCIA NÃO OSTENSIVA. ART. 10, § 4º, DA LEI N. 7.102/83. INAPLICABILIDADE.

1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado para afastar as regras previstas pela Lei n. 7.102/83, que cuida especificamente de atividades voltadas ao sistema financeiro, de modo a garantir o exercício das atividades de portaria, vigia e fiscal de loja realizadas no interior do estabelecimento, sem armamento ou qualquer outro aparato policial.

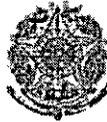
2. A sentença, mantida pela corte de origem, concedeu a segurança para garantir ao ora recorrido o direito de exercer suas atividades de vigia sem a necessidade de autorização da União e não se submeter às regras previstas na Lei n. 7.102/83 e Portaria n. 992/95-DG/DPF.

3. É pacífica a jurisprudência no âmbito da Primeira Seção desta Corte Superior no sentido de que o disposto no art. 10, § 4º, da Lei n. 7.102/83, aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância "ostensiva" a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. *Precedente.*

AgRg no REsp 1172692 / SP  
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL  
2010/0000458-7 Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130)  
Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento  
18/03/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 30/03/2010 Ementa  
ADMINISTRATIVO - EMPRESA DE VIGILÂNCIA - ATIVIDADE DE  
PORTARIA OU VIGIA - ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA  
PRIMEIRA SEÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ART. 10, § 4º, DA LEI  
N. 7.102/83 - SÚMULA 83/STJ.

É pacífica a jurisprudência no âmbito da Primeira Seção desta Corte Superior no sentido de que o disposto no art. 10, § 4º, da Lei n. 7.102/83, aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância "ostensiva" a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 126
---------------------------------------	--------------------------------



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

*referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo.*

*Agravo regimental improvido.*

*4. Recurso especial não provido.*

*- No entender da CGCSP, a Lei nº 7.102/83 em nenhum momento restringiu as atividades a serem autorizadas e fiscalizadas pela utilização, ou não, de armas de fogo.*

*- Se a vigilância é armada ou desarmada, depende do contratante do serviço, exceto no caso dos bancos que a lei diz que deve possuir vigilantes armados.*

*- Com efeito, o que está em jogo é o monopólio do uso da força pelo Estado, visto que mesmo sem usar armas de fogo, os indivíduos responsáveis pelas atividades de segurança privada poderão, eventualmente, restringir a liberdade de terceiros (momentaneamente) e utilizar a força para reprimir atividades delituosas no âmbito de sua atribuição, restringindo, portanto, direitos fundamentais de outros cidadãos.*

*- Note-se, de outro lado, que existem decisões de TRFs acolhendo o entendimento da Administração, muito embora em nível recursal possam perder o efeito, porque vão de encontro ao entendimento do STJ. A propósito:*

**TRF3**

**Processo:** 2003.61.11.001971-6; AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 255110; TRF3

**Relator:** Juiz Rubens Calixto

**Órgão Julgador:** Terceira Turma

**Publicação:** 24/01/2007

**Data da Decisão:** 13/12/2006

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. SEGURANÇA PRIVADA EM CASAS NOTURNAS. NECESSIDADE DE CONTROLE SOBRE O PREPARO PROFISSIONAL E CONDIÇÕES PESSOAIS DOS AGENTES DE SEGURANÇA. SUBMISSÃO À LEI 7.102/83. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL PARA FUNCIONAMENTO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA.

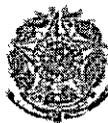
1. A impetrante apresentou defesa escrita na órbita administrativa, não havendo razão para dizer que lhe foi negada a oportunidade de defesa.

2. Os documentos comprovam que a impetrante prestava serviços de segurança em casas noturnas, de forma a submeter-se às exigências da Lei 7.102/83, com as modificações proporcionadas pela Lei 8.863/94.

3. Irrelevante que os funcionários da impetrante não utilizassem armas de fogo, posto que este não é requisito essencial para a caracterização do serviço de segurança privada.

4. Mais importante é o fato dos seguranças de casas noturnas serem diretamente responsáveis pelo bem-estar e segurança das diversas pessoas que freqüentam tais lugares, de modo a se exigir deles um

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 127



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

*mínimo de preparo profissional e controle de seus antecedentes e habilidades.*

*5. Negado provimento à apelação da impetrante.*

*- Não há decisão de caráter vinculante ou erga omnes que proíba a Polícia Federal de continuar a exercer a fiscalização das empresas especializadas e serviços orgânicos desarmados, sendo que há pleno respeito às decisões proferidas em cada caso concreto.*

*- A CGCSP realizou várias reuniões com a AGU e CONJUR/MJ demonstrando a importância da tese da Administração e a necessidade de acompanhamento próximo da questão junto ao Poder Judiciário.*

*- Vários Delegados de Polícia Federal, Chefes de DELESPs e Presidentes de Comissões de Vistoria, têm questionado esta CGCSP para que o DPF enfrente a questão e passe a adotar o entendimento do STJ.*

*- A União vem perdendo as ações judiciais, intentadas por empresas que utilizam seguranças desarmados, com base nas decisões do STJ.*

*- A vingar essa tese do STJ, qualquer pessoa física ou jurídica (casas noturnas, bares, restaurantes, estabelecimentos comerciais, entre outros) poderá contratar qualquer pessoa para fazer sua segurança privada, desarmada, sem nenhum controle do Poder Público (qualificação, antecedentes criminais, saúde física e mental, curso de reciclagem) sobre esse trabalhador.*

**4. REPERCUSSÃO PARA O SETOR E PARA A SOCIEDADE, SE A ADMINISTRAÇÃO PASSAR A ADOTAR O ENTENDIMENTO DO STJ**

*- A retirada da fiscalização da Polícia Federal no setor acima consignado, poderá acarretar:*

*a) o aumento da quantidade de abusos no exercício das atividades de segurança privada, visto que graves lesões podem ser efetivadas por pessoas sem treinamento adequado, mesmo sem utilização de armas de fogo (os vigilantes registrados na Polícia Federal possuem curso de formação básico, controle de antecedentes criminais, exames de saúde e mental, além de curso de reciclagem a cada dois anos);*

*b) perda de empregos formais, visto que os vigilantes serão substituídos por trabalhadores menos onerosos, sem a devida qualificação e controle de antecedentes criminais;*

*d) fechamento de empresas regulares de segurança privada, pois o mercado ficará mais restrito, já que os clientes poderão contratar qualquer pessoa, diretamente, sem que tenham que ser vigilantes ou com curso de formação de vigilante;*

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 127
---------------------------------------	--------------------------------



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

*e) o setor econômico envolvido passará a sofrer, no tocante aos serviços desarmados, concorrência de setor informal, sem qualquer regulamentação;*

*f) menos arrecadação tributária para os cofres públicos, pois esse entendimento do STJ nada mais é do que a legitimação da segurança privada "clandestina", fomentando a informalidade;*

*g) o agrupamento de pessoas voltadas para a atividade de segurança privada, sem qualquer fiscalização, pode gerar o desenvolvimento de milícias e grupos criminosos;*

*h) menos arrecadação tributária para o Departamento de Polícia Federal, que recebe o numerário das taxas e multas advindas do controle de segurança privada;*

*i) repercussão negativa na imprensa, porque certamente os abusos e a violência irão aumentar com o falta de controle da segurança privada desarmada.*

*j) perda de credibilidade da própria Polícia Federal, como ente controlador da atividade.*

**5) SOLUÇÃO PARA A QUESTÃO CONTROVERTIDA**

*- a solução mais viável para o problema consiste na aprovação do novo Estatuto de Segurança Privada, cujo anteprojeto de lei encontra-se em trâmite no MJ.*

*- No anteprojeto de lei torna mais claro o fato de que as atividades de segurança privada, armadas ou não, dependem sempre de autorização do Estado.*

*- É bom lembrar que a legislação atual é de 1983 e está desatualizada e defasada, em relação aos anseios atuais da população e da sociedade em si, tendo a Lei n. 7.102/83 sido editada para atender basicamente a um nicho específico da segurança privada no Brasil - transporte de valores e segurança de instituições financeiras.*

*- Com a edição do novo Estatuto de Segurança Privada, corrige-se esta problemática, caindo por terra a tese do STJ, por se tratar de um novo ordenamento jurídico. (...)"*

Instalado o debate jurídico, ante a ausência de decisão judicial de caráter *erga omnes* ou vinculante, considerando a existência de decisões de TRFs favoráveis à Administração, bem como o disposto no Parecer nº 16/CJ/MJ, a CGCSP tem exarado orientação pela manutenção do combate à atuação daqueles que exercem atividades de segurança privada, armadas ou desarmadas, sem autorização da Polícia Federal, salvo quando houver decisão judicial em sentido contrário no caso concreto.



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

Importante registrar, aliás, que recentemente esta CGCSP foi alvo de **ação civil pública** no qual o Ministério Público Federal no Distrito Federal **cobrava da Polícia Federal justamente maior combate à atuação das empresas clandestinas** (ao contrário do sustentado pela DELESP/RJ), salientando, em suas razões, argumentos que estão em pleno acordo com o entendimento consignado pela CGCSP:

*"(...) Portanto, pelo disposto na legislação de regência especial, entende-se como atividade de segurança privada a vigilância patrimonial, o transporte de valores, a escolta armada, a segurança pessoal e até os cursos de formação, especialização e reciclagem de vigilantes.*

*Identificadas as atividades consideradas como segurança privada, resta claro que todo aquele que praticá-las em desconformidade com o descrito na Lei nº 7.102/1983, no Decreto nº 89.056/1983 e na Portaria nº 387-DG/DPF estará agindo ilegalmente e/ou na clandestinidade.*

*(...)*

*Ora, não faz sentido que a Polícia Federal restrinja sua atividade fiscalizatória apenas aos estabelecimentos de segurança que já estejam previamente autorizados à atividade. É que, se assim for, a finalidade da norma que atribui tal competência ao DPF restará inelutavelmente desviada, pois é certo e lógico que a lei lhe confira tal poder de polícia justamente para coibir eventuais atividades clandestinas e não apenas para acompanhar o desempenho das empresas já legalmente constituídas, que oferecem, obviamente, bem menor risco à sociedade que as demais. (...)"*

Note-se, ademais, que os grandes eventos a serem realizados no Brasil em futuro próximo (**Copa do Mundo e Olimpíada**) além da proteção conferida pelas forças públicas de segurança, também serão objeto de vigilância patrimonial privada. Ora, referida atividade será realizada de forma desarmada nos recintos esportivos e, se aplicado *in totum* o entendimento contrário ao controle das atividades de segurança privada realizadas sem utilização de armas de fogo, em última análise, poderão ser empregados em tais situações indivíduos e empresas sem qualquer capacitação e fiscalização estatal, colocando, *s.m.j.*, em risco o público presente no evento e a própria

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 130
---------------------------------------	--------------------------------



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

credibilidade do Brasil como organizador. A propósito, a Polícia Federal está alterando a Portaria nº 387/06-DG/DPF para exigir dos vigilantes que atuem nos recintos de grandes eventos, curso de extensão específico contendo disciplinas como “*papel do vigilante na estrutura de segurança em recintos de grandes eventos*”, “*gerenciamento de público*” e “*gestão de multidões e manutenção de um ambiente seguro, harmônico e confortável*”, as quais, embora não constituam, por si só, garantia de não ocorrência de falhas e abusos na prestação do serviço, consubstanciam um núcleo mínimo de capacitação do profissional empregado nessa sensível atividade.

Desse modo, observando o disposto no art. 50, VII da Lei nº 9.784/99, a CGCSP fundamenta a necessidade de manter o combate à atuação não autorizada de segurança privada, ainda que sem utilização de armas de fogo, com base nos argumentos acima dispostos. No entanto, considerando que, de fato, a jurisprudência do STJ tem se apresentado em sentido contrário à tese acima disposta, necessário solicitar interpretação jurídica da **Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça – CONJUR/MJ, acerca da possibilidade de a Polícia Federal manter o posicionamento ora vigente (salvo decisão judicial no caso concreto), ou se deve adotar em toda sua extensão o entendimento do STJ**, eximindo de controle da Polícia Federal aqueles que exerçam atividade de segurança privada sem utilização de armas de fogo, tanto nas hipóteses de vigilância residencial como comercial.

**Em anexo:** algumas decisões do STJ e TRFs representativas da controvérsia, cópia do Parecer nº 16/CJ/MJ, cópia do Despacho 182/08-MJ e notícias de jornais sobre a ocorrência de crimes praticados em atividade de segurança privada sem utilização de armas de fogo.



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

Sendo estas as informações a serem prestadas no momento, à  
consideração superior do Coordenador-Geral. *Sub censura.*

Brasília/DF, 01 de agosto de 2012.

**GUILHERME VARGAS DA COSTA**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELP/CGCSP  
1ª Classe - Mat. 9525

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 132



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM LONDRINA - DPF/LDA/PR  
COMISSÃO DE VISTORIA EM SEGURANÇA PRIVADA  
Rua Tietê nº 1450, Vila Nova, Londrina/PR, CEP 86025230  
Telefones: (43) 3294-7244 - (43) 3294-7239 - E-mail: [dpf.cv.lda.srpr@dpf.gov.br](mailto:dpf.cv.lda.srpr@dpf.gov.br)

Ofício nº 79/2017-DPF/LDA/PR

Londrina, 16 de maio de 2017.

Ao Senhor  
**Hery'o Cristiam Pedro**  
Sócio Gerente da Empresa  
**J.H EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA**  
Rua Ver. Humberto M. Schenna, 665 – Centro  
CEP 84.900-000 - Ibaiti/PR

Senhor Sócio,

1. Em atenção às denúncias protocoladas em 12/05/2017 através dos Ofícios nº 17/2017 e 18/2017, em relação à empresa GAE - Grupo de Apoio a Eventos da cidade de Santa Cecília do Pavão/PR, temos a informar que a empresa efetivamente não possui autorização para atuação na área de segurança, mesmo que da forma desarmada.
2. Conforme é de conhecimento da denunciante, esta Comissão de Vistoria expediu um Auto de Encerramento de Atividades de Segurança Privada não Autorizadas na data de 27/07/2015, determinando a imediata suspensão das atividades clandestina. Ocorre que na ocasião, não foram localizados no local da atuação qualquer material que comprovasse de forma incontestada de que a empresa efetivamente atuava ostensivamente nos eventos, além das fotos verificadas na rede social Facebook. Assim, a empresa ingressou com ação na Justiça Federal em Londrina, onde conseguiu liminar para a continuidade de suas atividades com base nestes argumentos, sendo que o processo nº 5010181-47.2015.4.04.7001 encontra-se desde a data de 29/03/2017 com o Juiz para decisão.
3. Durante o trâmite daquele procedimento, esta Comissão de Vistoria emitiu parecer fundamentando a sua decisão e opinando pela manutenção do encerramento daquela empresa clandestina, tendo inclusive rebatido os argumentos constantes da súmula do STJ sobre o caso, tese esta utilizada pela empresa GAE, uma vez que consideramos que a situação desta empresa não se enquadra na situação julgada naquela súmula do STJ.
4. Ainda sobre a atuação da empresa GAE de forma desarmada em eventos, encaminhamos orientações a todas as prefeituras de nossa circunscrição, inclusive à de Cornélio Procópio e de Nova América da Colina, informando sobre a necessidade de autorização da Polícia Federal para a realização de segurança em eventos, mesmo que desarmada.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 133
---------------------------------------	--------------------------------

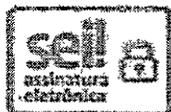
5. Portanto, com base no ora apresentado, esta Comissão de Vistoria continuará combatendo a atuação de empresas clandestinas na região, da mesma forma com que continuará fiscalizando a atuação das empresas autorizadas, bastando, no entanto, que as comunicações de atuação de atividades clandestinas ocorram em tempo hábil para que possamos efetuar a devida programação destas fiscalizações. Assim, como os eventos denunciados já ocorreram em data anterior à apresentação da denúncia, torna-se vazia qualquer atuação desta Comissão de Vistoria em relação às licitações informadas, além de orientar às prefeitura sobre casos futuros, orientação esta que já foi realizada.
6. Deste modo, considerando o histórico apresentado e a liminar obtida pela empresa GAE, a qual ainda encontra-se em vigor, esta Comissão de Vistoria deverá fiscalizar a denunciada em algum evento em que esteja atuando de forma ostensiva, de modo a arrecadar materiais suficientes para comprovar a sua atuação irregular, não se valendo somente de fotografias obtidas em redes sociais. Solicitamos, assim, que denúncias futuras sejam encaminhadas em tempo hábil para que possamos efetuar a devida programação da fiscalização nos eventos.
7. Certos de termos esclarecidos os fatos referentes ao caso em tela, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE VISTORIA EM  
SEGURANÇA PRIVADA  
DA DPF/LDA/PR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE PAULINO**, Agente de Polícia Federal, em 16/05/2017, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO DE FREITAS PASSOS**, Agente de Polícia Federal, em 16/05/2017, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2564996 e o código CRC B3C09E25.

Referência: Processo nº 08386.004250/2017-08

SEI nº 2564996

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 134
---------------------------------------	--------------------------------



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA No. 387/2006 - DG/DPF, de 28 de AGOSTO de 2006.

Altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 27, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 1.300/MJ, de 04 de setembro de 2003, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A presente portaria disciplina, em todo o território nacional, as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

§ 2º Os projetos de atos normativos de regulação das atividades de segurança privada serão submetidos à prévia apreciação do Ministério da Justiça.

§ 3º A política de segurança privada envolve a gestão pública e as classes patronal e laboral, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana, das relações públicas, da satisfação do usuário final, da prevenção e ostensividade para dar visibilidade ao público em geral, da proatividade para evitar ou minimizar os efeitos nefastos dos eventos danosos, do aprimoramento técnico-profissional dos seus quadros, inclusive com a criação de divisões especializadas pelas empresas para permitir um crescimento sustentado em todas as áreas do negócio, da viabilidade econômica dos empreendimentos regulados e da observância das disposições que regulam as relações de trabalho.

§ 4º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial - atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, ou nos eventos sociais;

II - transporte de valores - atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;

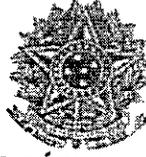
III - escolta armada - atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valores, incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários. (Texto alterado pela Portaria nº 408/2009-DG/DPF)

IV - segurança pessoal - atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;

V - curso de formação - atividade de formação, especialização e reciclagem dos vigilantes. (Texto alterado pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF)

**Art. 2º** Para os efeitos desta portaria são utilizadas as seguintes terminologias:

**empresas especializadas** - são prestadoras de serviço de segurança privada, autorizadas a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação;



DPF/PGZ/PR  
FI: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Rua Carlos Osternack nº 316, Vila Estrela - Ponta Grossa/PR - CEP 84.040-120 - fone: (42) 3026-5950

Cabe salientar ainda que é irrelevante a alegação de que não é proprietária de armas, algemas ou cassetetes, uma vez que tal propriedade não é requisito para a caracterização da atividade de segurança privada (TRF 3ª Região – MAS 255110, Terceira Turma, Rel. RUBENS CALIXTO, DJU de 24/01/2007, p. 97). Assim sendo, não há razão para suspender o ato da autoridade coatora que determinou o encerramento da atividade de segurança privada executada pela empresa impetrante. Ante o exposto, nego provimento ao apelo. É como voto. Desembargadora Federal Germana Moraes Relatora Convocada.

**EMENTA:** Administrativo. Mandado de Segurança. Empresa que executa atividades de segurança privada sem a devida autorização. Encerramento das atividades. Fiscalização a cargo da Polícia Federal. Lei nº 7.102/83. Segurança denegada. Apelo improvido.

**ACÓRDÃO**

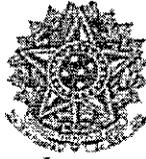
"Vistos etc. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 19 de janeiro de 2010. (data do julgamento). Desembargadora Federal Germana Moraes Relatora Convocada "

Seja o ofício destinado ao senhor Prefeito através de entrega de via física e também previamente por e-mail, para agilização do feito.

Ponta Grossa/PR, 1º de agosto de 2017.

**JONATHAN TREVISAN JUNIOR**  
Delegado de Polícia Federal  
Presidente da Comissão de Vistoria de Segurança Privada  
Delegacia de Polícia Federal em Ponta Grossa/PR

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 136
---------------------------------------	--------------------------------



DPF/PGZ/PR  
Fi: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PONTA GROSSA

Rua Carlos Oesterback nº 316, Vila Estrela - Ponta Grossa/PR - CEP 84.040-120 - fone: (42) 3028-5950

estejam executando serviços de segurança privada em desacordo com a legislação. Para o deslinde da questão, faz-se necessário verificar se as atividades desenvolvidas pela impetrante, ora apelante, se enquadram dentro do conceito de segurança privada. Da análise do conjunto probatório dos autos, percebe-se que a apelante oferece serviço de escolta pessoal, vigilância patrimonial, patrulhamento com cão, dentre outros, conforme se constata no documento de fl. 53. Vale destacar também que a empresa impetrante executa serviços de rondas diurnas e noturnas, havendo sido apreendidos 08 (oito) coletes antibalísticos em busca realizada na empresa (fl. 78). Imprescindível vislumbrar quais são as atividades consideradas de segurança privada na forma da Lei nº 7.102/83:

*Art. 10. São consideradas como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de (redação dada pela Lei nº 8.863/94):*

- I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;*
- II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.*

Conforme já foi exposto anteriormente, cabe à Polícia Federal conceder autorização para funcionamento bem como fiscalizar as empresas que exerçam esse tipo de atividade, nos termos do art. 20, da referida legislação.

*Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal (Redação dada pela Lei nº 9.017/95):*

*I - conceder autorização para o funcionamento:*

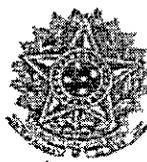
- a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;*
- b) das empresas especializadas em transporte de valores; e*
- c) dos cursos de formação de vigilantes;*

*II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados dos no inciso anterior;*

*III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei; (...)*

 Prefeitura Municipal  
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
137



DPF/PGZ/PR  
Fl: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Rua Carlos Oesternack nº 316, Vila Estrela - Ponta Grossa/PR - CEP 84.040-120 - fone: (42) 3026-5950

b) aludida empresa contratada, para que esclareça a razão pela qual se inscreveu no certame, mesmo não podendo prestar atividades de segurança privada, sob pena de lavratura de auto de encerramento por parte da CV/DPF/PGZ/PR e responsabilização de seu administrador por delito de exercício irregular de atividade ou profissão.

Para ilustrar, transcrevo decisão do TRF da 5ª Região sobre o caso:

" PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
APELAÇÃO CÍVEL 489577 - PE (2009.83.00.011473-2)

ARTE: SANTOS APOIO COMERCIAL LTDA

ADV/PROC: JAIR ROBERTO ALBUQUERQUE DE SOUZA

APDO: UNIÃO

PROC. ORIGINÁRIO: 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO  
(200983000114732)

REL. CONVOCADA: DESEMBARGADORA FEDERAL GERMANA MORAES

EMENTA: Administrativo. Mandado de Segurança. Empresa que executa atividades de segurança privada sem a devida autorização.

Encerramento das atividades. Fiscalização a cargo da Polícia Federal.

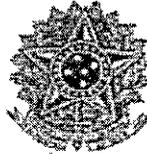
Lei nº 7.102/83. Segurança denegada. Apelo improvido.

#### VOTO

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL GERMANA MORAES  
(RELATORA CONVOCADA):

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Santos Apoio Comercial Ltda contra ato do Superintendente da Polícia Federal em Pernambuco, objetivando suspender a ordem emanada pela autoridade impetrada, que determinou o encerramento do seu funcionamento. Inicialmente, cabe ressaltar que não se discute nos autos o poder de polícia conferido à Polícia Federal no sentido de fiscalizar e encerrar as atividades das empresas que

Prefeitura Municipal  
Paulo Frontin  
PROCESSO Nº  
FOLHA 127



DPF/PGZ/PR  
FI: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Rua Carlos Ostermack nº 316, Vila Estrela - Ponta Grossa/PR - CEP 84.040-120 - fone: (42) 3026-5950

Protocolo n. 08386.006778/2017.14 DPF/PGZ/PR

Trata-se o presente de expediente encaminhado via SEI, protocolo supra, através do memorando n. 330/17-DPF/LDA/PR, informando sobre denúncias de atividade clandestina de segurança privada por parte da empresa GAE - GRUPO DE APOIO E EVENTOS (VANDERSON RIBEIRO SUDÁRIO - EVENTOS - ME - CNPJ 14.221.459/0001-20), sediada no município de Santa Cecília do Pavão/PR, área da circunscrição da Delegacia noticiante, a qual levou a Comissão de Vistoria daquela unidade policial federal a lavrar auto de encerramento de atividades clandestinas, porém, por ser baseado apenas em denúncias e informações obtidas pela internet, veio a ser o ato anulado judicialmente mediante decisão liminar, até que fossem obtidas provas de que a empresa atuaria efetivamente em atividade clandestina de segurança privada.

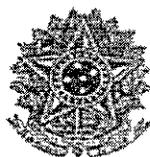
Conforme a Lei 7102/83, *in verbis*:

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

§2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994) (Lei 7102/83 - sem grifos no original).

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 129



DPF/PGZ/PR  
Fl: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Rua Carlos Oesterback nº 316, Vila Estrela - Ponta Grossa/PR - CEP 84.040-120 - fone: (42) 3026-5950

O Decreto n. 89.056/83, que regulamenta a Lei n. 7102/83, dispõe sobre as atribuições da Polícia Federal, a saber:

*"Art. 32. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança. (Redação dada pelo Decreto nº 1.502 de 1995)"*

Ocorre que, conforme documentos encaminhados, na última sexta-feira, dia 28/07/2017, aludida empresa sagrou-se vencedora de certame licitatório da prefeitura do município de Sapopema, que tinha por objeto **"Contratação de Empresa de Segurança para eventos do Município de Sapopema/PR"**, ou seja, desta situação denota-se que:

a) o Município de Sapopema, e em última análise, seu administrador, o Prefeito daquele Município, incorreram em ato ilegal, contrário a lei, no caso, a lei que rege as atividades de segurança privada, Lei n. 7102/83 e demais normas reguladoras da matéria, em especial, Portaria 3233/12 - DG/DPF, e

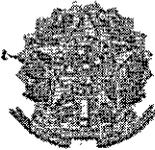
b) a empresa notificada efetivamente exerce atividade de segurança privada de forma clandestina, vez que adentrou, participou e sagrou-se vencedora do certame licitatório para a contratação de "empresa de segurança", sem ser uma empresa de segurança privada, já que não é autorizada pela Polícia Federal a funcionar, requisito essencial para a obtenção de alvará de funcionamento.

Ante o exposto, oficiem-se:

a) ao senhor Prefeito Municipal de Sapopema, em caráter urgente, encaminhando cópia do presente despacho, solicitando que anule o certame licitatório e a contratação da empresa, por questão de ilegalidade, sob pena de responsabilidade, corrigindo as regras de contratação e edital do certame para atender aos requisitos exigidos para o funcionamento legal de uma empresa de segurança privada, conforme sobredita legislação; e

Prefeitura Municipal  
Paulo Frontin

PROCESSO Nº  
FOLHA Nº  
190



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PONTA GROSSA - DPF/PGZ/PR  
 Rua Carlos Ostermack, 316 Vila Estrela, Ponta Grossa, PR, CEP 84040-120  
 42-3026-5950

Ofício nº 56/2017-DPF/PGZ/PR

Ponta Grossa/PR, 01 de Agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
 Prefeito Municipal de Sapopema/PR  
 Av. Manoel Ribas, 818  
 Sapopema-PR



Assunto: Contratação de Empresa de Vigilância Clandestina.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08386.006778/2017-11.

Senhor Prefeito,

1. Encaminho a Decisão/Despacho anexa, referente a possível irregularidade ocorrida no Pregão Presencial 77/2017, realizado por essa Prefeitura, com relação a contratação de Empresa de Vigilância/Segurança clandestina, em desacordo com a legislação vigente, para as medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Marcelo dos Santos  
 Agente de Polícia Federal  
 CV/PP/PGZ/PR



Documento assinado eletronicamente por MARCELO DOS SANTOS, Agente de Polícia Federal, em 01/08/2017, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 3455658 e o código CRC 92DB293C.

Referência: Processo nº 08386.006778/2017-11

SEI nº 3455658

Prefeitura Municipal	PROCESSO Nº
Paulo Frontin	FOLHA Nº
	196



**J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA**  
**IBAITI - PARANÁ**  
Autorizada com Alvará na Polícia Federal

**Ofício ao Setor de segurança privada de Polícia Federal de ponta Grossa**  
**-PR -Sob nº0018/2018 JH Empresa de vigilância eirelle.**

**J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA** Eirelle, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ nº 02.418.955/0001-99, com alvará na Polícia Federal sob o nº 710, e certificado de segurança nº 507/2014, com sede na Rua Humberto M. Schenna, 665, centro, Ibaiti/PR, e Neste ato representada por seu supervisor Wellington Alexandre Monteiro portador do RG: 8368049-0 e do CPF: 046.594.639-90 e com endereço na Rua Maria de Lourdes Valgas nº 4 Uvaranas na cidade de Ponta Grossa -PR., vem por meio deste **Solicitar** para que esse departamento nos emita um ofício com copia para a prefeitura de Paulo Frontin -Paraná ; sobre possível irregularidade no pregão presencial nº56/2018-CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA AS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL, VOLEI E FUTSAL A SEREM REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN -PR .Porém como demonstra copia do edital e copia da ata é claro que a prestação de serviços são de segurança privada e assim não sendo respeitada a portaria 3233/2012 legislação atual referente prestação de serviços de segurança privada; sendo que como demonstra a ata a empresa vencedora do certame é uma empresa de serviços de segurança privada com nome fantasia **VIGILANCIA E SEGURANCA FRONTINENSE- ME** inscrita com o CNPJ: 11.848.570/0001-52 e seu proprietário **JOSIAS FLAVIANO SVIDNICKI**; assim sendo realizado a consulta no site do DPF- link segurança privada verificamos que essa empresa não é autorizada pelo departamento da policia federal, sendo pedimos para que seja nos fornecido um parecer por esse departamento com copia a prefeitura de Paulo Frontin e referente a empresa ganhadora do certame , cabe a esse importante órgão tomar as medidas cabíveis.



**PROTOCOLO**  
Recebi do departamento

\_\_\_\_\_ em dia

12/09/2018 às 15:49hs

Josias

*Marcelo dos Santos*  
Agente de Polícia Federal  
Matricula 16171  
SRE/DPF/PGZ/PR

*em 11/09/18*

*08125.002419/2018-37*

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº 001.141 142
---------------------------------------	-------------------------------

Documentos que acompanham esse ofício.

Edital 056/2018

Cópia ata pregão 056-2018

Cartão CNPJ da empresa VIGILANCIA E SEGURANCA FRONTINENSE- ME

Ibaiti - PR 11 de setembro 2018.



Wellington Alexandre Monteiro

RG: 8368049-0

CPF: 046.594.639-90

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 143
---------------------------------------	-----------------------------

## Diligências:

1. Com vista a publicação do Decreto 79 de 21 de Setembro de 2018, encomine ao Comité para que analise a verificação da existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira.

2. Após, retorne para análise do recurso

09/10/2018

1) Retira o item acima.

11) Após, oportunize o contraditório sobre o recurso fl. 98 a 143 ao licitante vencedor e demais participantes.

117 volte para análise do recurso.

Poulo Frontin, 13 de novembro de 2018

Jefferson Siqueira  
009/12 61919